



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXX—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4330—PALMAS, QUINTA-FEIRA, 16 DE AGOSTO DE 2018 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	2
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	22
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	23
PRESIDÊNCIA	23
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	26
DIRETORIA GERAL.....	26
CENTRAL DE COMPRAS.....	29
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	29
DIRETORIA FINANCEIRA	30
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	31
ESMAT	32

SEÇÃO JUDICIAL
2ª CÂMARA CÍVEL
SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO
Intimações de acórdãos

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0018197-83.2017.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS/TO

REFERENTE: REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 0002520-81.2016.827.2737 – 2ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL

APELANTES: GILMAR BARBOSA E MARIA MARITTE BENEDETTI

ADVOGADO: DAVID CAMARGO JANZEN OAB/TO 4918

1º APELADO: IDEVAL SANTOS LOPES

ADVOGADO: JORGE BARROS FILHO OAB/TO 1490

2º APELADOS: JURACI QUIXABEIRA/DEUSDETE TELES DA SILVA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

3º APELADO: ELVÉCIO QUEIXABA DA SILVA/CREUSA CARDOSO DA SILVA.

ADVOGADO: WANDES GOMES DE ARAÚJO OAB/TO 807

4º APELADO: JOÃO CLIMACO LOPES TEIXEIRA

ADVOGADO(A): MIRIAN FERNANDES OLIVEIRA OAB/TO 799

5º APELADO: DEUZIMAR TELES DA SILVA

ADVOGADOS: ADILAR DALTOE OAB/TO 543/ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO OAB/TO 733/ANTÔNIO SAVIO BARBALHO DO NASCIMENTO OAB/TO 747

PROC. JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - EXTINÇÃO PREMATURA DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO – INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 267, INCISO III, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO – INOCORRÊNCIA DE INÉRCIA DA PARTE REQUERENTE – AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PARA DAR ANDAMENTO AO PROCESSO – PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO DA JUSTIÇA SEM CONSTAR O NOME DAS PARTES E DO ADVOGADO - SENTENÇA CASSADA – PROSSEGUIMENTO NORMAL DO PROCESSO. A extinção do processo, sem resolução do mérito, por inércia no impulso da tramitação processual, deve ser precedida da intimação pessoal do autor, promovendo-se todas as diligências possíveis e necessárias para tanto, bem como de seu advogado, via publicação no órgão oficial de imprensa. Não implementadas as intimações necessárias, notadamente quanto a regularização da intimação das partes, a cassação da sentença que extinguiu prematuramente o processo é medida que se impõe.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, por preenchidos os requisitos de sua admissibilidade, e DEU PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO. Votaram acompanhando o voto do Relator os Juízes MARCIO BARCELOS COSTA e GILSON COELHO VALADARES. Compareceu a representante da Procuradoria Geral de Justiça VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Sustentação Oral Advogado: DAVID CAMARGO JANZEN, TO4918 Palmas-TO, 08 de agosto de 2018. Desembargador MOURA FILHO Relator.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO
ARAGUAINA

1ª vara cível

Intimações às partes

AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 5016824-98.2013.827.2706 – CHAVE DO PROCESSO: 394669154613

REQUERENTE: A. R. Comercio de Derivados de Petróleo Ltda EPP

REQUERIDO/REVEL: Amaldo Pereira Fagundes; Renato Alves Fagundes e Marcio Gonçalves de Sousa

INTIMAÇÃO: dos requeridos para intimar da sentença prolatada no evento 173, cuja parte dispositiva tem o teor seguinte:

SENTENÇA: ... Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença a desistência expressa da ação e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 485, inciso VIII, do Novo Código de Processo Civil. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais (se houver). Provimentos: PROCEDA-SE á baixa definitiva [1], nos casos cabíveis, e REMETA-SE o processo à COJUN - Contadoria Judicial Unificada para a cobrança das custas processuais e/ou taxa judiciária nos termos do Provimento 13/16 - CGJUS, podendo o processo ser desarquivado a qualquer momento, a pedido da parte. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 19 de julho de 2018.

Autos n. 5007640-21.2013.827.2706 – Execução de Título Extrajudicial

Autor: BANCO BRADESCO S.A.

Réus: MARIE ANTONINA CARDOSO COSTA BRINGEL e ALUISIO PEREIRA BRINGEL

INTIMAÇÃO AOS RÉUS: Ficam os réus intimados da decisão do evento 73: "DECISÃO: Estou diante de ação de execução para pagamento de quantia certa, manejada pelo Banco Bradesco S/A em desfavor de Marie Antonina Cardoso Costa Bringel e Aluísio Pereira Bringel. Os devedores não efetuaram voluntariamente o pagamento do débito, de modo que foi realizada a penhora de parte do crédito (evento 46); e o executado, por outro lado, nada manifestou sobre a impenhorabilidade dos valores ou que remanesca indisponibilidade excessiva, não obstante devidamente intimado. Em relação à intimação, saliento que foram expedidas cartas de intimação aos endereços em que os devedores foram citados, (evento 58), tendo estas retornadas com as informações "mudou-se" e "não existe o número", conforme, inclusive, certificou o oficial de justiça em posterior diligência em um dos endereços (evento 67). Destarte, vê-se que, no que concerne à intimação da penhora, deve-se ser aplicada a regra do art. 841, §4º, do CPC/15. Art. 841. Formalizada a penhora por qualquer dos meios legais, dela será imediatamente intimado o executado. [...] § 4º Considera-se realizada a intimação a que se refere o § 2º quando o executado houver mudado de endereço sem prévia comunicação ao juízo, observado o disposto no parágrafo único do art. 274. Nessa ordem de ideias, dou por válida a intimação da penhora. Diante disso, havendo o cumprimento de todos os requisitos legais para as tomadas dos atos de expropriação, devem os valores penhorados serem levantados em favor do credor. Ante o exposto, com o trânsito em julgado da decisão ou após renúncia expressa ao prazo recursal - ou - decorrido o decurso de prazo para recurso e não havendo recurso com efeito suspensivo, determino: 1 EXPEÇA-SE alvará eletrônico para levantamento da quantia penhorada (evento 46), em favor do credor Bradesco S/A, na conta bancária indicada no evento 71, devendo o valor ser levantado com as devidas correções. 2 O alvará deverá ser expedido dentro do prazo processual de 05 (cinco) dias. 3 Cumpridas as determinações acima, intime-se o credor para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente planilha atualizada do débito, subtraindo o valor que foi levantado, assim como requeira as medidas para a satisfação de seu crédito. 4 Sem apresentação da planilha, INTIMEM-SE o exequente pessoalmente, bem como seu advogado, para, no prazo de 5 (cinco) dias, promoverem o andamento do feito, sob pena de extinção. Cumpra-se. Araguaína/TO, data e hora do evento no sistema e-Proc."

Boletins de expediente

Autos n. 0004157-34.2014.827.2706

Classe Execução de Título Extrajudicial

Autor BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Requerido SANDRA FERREIRA DA SILVA - REVEL

Requerido REINALDO DIAS DA SILVA - REVEL

Requerido DIVINA ETERNA DA SILVA - REVEL

Decisão - Suspensão/Sobrestamento - Por Decisão Judicial 91: "...Diante desse quadro, havendo o preenchimento dos requisitos, declaro SUSPENSO o feito, na forma prevista na norma do art. 10 da Lei nº 13.340/2016, com redação dada pela Lei nº 13.606/2018, até 27 de dezembro de 2018, por aplicação por analogia, ainda, do disposto no art. 313, inciso VIII, do CPC. Intime-se. Cumpra-se" INTIMAÇÃO AO REVEL.

1ª vara da fazenda e registros públicos

Editais

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE NOME(Art. 56, parte final, da Lei nº 6015/73)

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, MM JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este meio torna pública, nos termos no Artigo 56, *Caput*, Parte Final, da Lei nº 6.015/73, a alteração havida no assento de nascimento de BERNADO MARANHÃO SANTANA, o qual passou a se chamar BERNARDO GEOVANY MARANHÃO SANTANA, mantidos inalterados os demais assentamentos de seu registro de nascimento, lavrado sob a matrícula nº 024919 01 55 2017 1 02600 107 0530107 72, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Goiânia-GO (Cartório Antônio Prado – 2º Registro Civil de Tabelionato de Notas de Goiânia-GO), Comarca de Goiânia-GO, conforme sentença proferida por este juízo em 07 de agosto de 2018, nos autos da AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL Nº 0012051-22.2018.827.2706. E para que ninguém possa alegar ignorância, vai o presente publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do Fórum. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito (13/08/2018). Eu, Vera Lucia Rodrigues de Almeida, Escrivã que o digitei.

2ª vara da família e sucessões

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Doutora **Renata Teresa da Silva Macor**, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiver que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões processam a ação de de Interdição, processo nº 0018662-25.2017.827.2706, ajuizada por AMANCIA DIAS BRITO em face de JOSEFA MARINHO DE ARAUJO, no qual foi decretado a interdição de JOSEFA MARINHO DE ARAUJO, úva, inscrita no RG sob o nº 1.189.155 SSP/TO, CPF Nº 347.215.921-91, nascido(a) aos 7/12/1983 na cidade de Tocantinópolis/TO, filho(a) Domiciano Dias de Araujo e Gertrudes Dias Marinho, cujo registro de nascimento foi lavrado sob o Termo 0000002, Lv. B-00008, Fl. 020, no Cartório de

Registro das Pessoas Naturais de Araguaína/TO; impossibilitado de praticar os atos de conteúdo econômico e patrimonial, acometido de al de Alzheimer (CDI 10 G30), tendo sido nomeada curadora da requerida, a Sra AMANCIA DIAS BRITO, asileira, divorciada, costureira, inscrita no RG nº 1.278.637 - SSP/GO, CPF nº 498.571.421-68, residente na Rua 1º de Janeiro nº 1873, Bairro Central, CEP 77803-140, Araguaína/TO; tudo em conformidade com a r. sentença encartada ao evento 27, cuja parte dispositiva transcrevemos: “. ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, acolho o pedido da requerente e decreto a INTERDIÇÃO de JOSEFA MARINHO DE ARAUJO, nomeando-lhe como curadora AMANCIA DIAS BRITO, que deverá representá-la nos atos da vida civil, com fundamento no art. 747, inciso I do Código de Processo Civil, bem como o art. 1767, II c/c art. 3º, III, do Código Civil. Considerando que a interditanda possui bens, determino a especialização da hipoteca legal. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 755, §3º do Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 487, inciso I do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Sem custas. Araguaína-TO, 18 de abril de 2018. (ass) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito”. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 16 de agosto de 2018. Eu, Ana Cláudia Sousa Silva, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

Central de execuções fiscais **Editais de citações com prazo de 30 dias**

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste **CITA** o(s) executado(s): **HERMINIO PEREIRA DE BRITO - CPF nº: 094.107.321-15**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 5004215-54.2011.827.2706**, que lhe move a **MUNICÍPIO DE ARAGUAINA**, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de **R\$ 1.048,39 (mil, quarenta e oito reais e trinta e nove centavos)**, representada pelas CDAs nº C-814/2007 e C-7523/2007, datadas de 16/12/2011, acrescidas de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "**Caso não seja encontrado endereço diverso da inicial, ou sendo encontrado, não seja possível o cumprimento da diligência citatória, defiro desde logo, a CITAÇÃO POR EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, com posterior intimação da exequente para manifestar nos autos no prazo de 60 (sessenta) dias.**". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 14 de agosto de 2018 (**14/08/2018**). Eu, LUKAS WANDERLEY PEREIRA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique. Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste **CITA** o(s) executado(s): **SANTINO RODRIGUES - CPF/CNPJ nº: 433.888.841-53**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0014316-65.2016.827.2706**, que lhe move a **ESTADO DO TOCANTINS**, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de **R\$ 18.334,71 (dezoito mil e trezentos e trinta e quatro reais e setenta e um centavos)**, representada pela CDA nº J-2173/2016, datada de 07/06/2018, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "**Expeça-se citação via edital do executado, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína/TO, 14 de agosto de 2018. (Ass. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito).**" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 15 de agosto de 2018 (**15/08/2018**). Eu, JANAINA LIMA DOS SANTOS, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste **CITA** o(s) executado(s): **MARIA DO SOCORRO ARAUJO LIMA - CPF nº: 302.193.961-91**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0023978-53.2016.827.2706**, que lhe move a **MUNICÍPIO DE ARAGUAINA**, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de **R\$ 1.730,76 (um mil setecentos e trinta reais e setenta e seis centavos)**, representada pela CDA nº 4199/2016 e 4200/2016, datada de 17/10/2016, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do

Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Expeça-se citação via edital do executado, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína/TO, 13 de agosto de 2018. (Ass. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito)." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 15 de agosto de 2018 (15/08/2018). Eu, JANAINA LIMA DOS SANTOS, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): OSMAR DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE CPF nº 004.390.981-73 e COMERCIAL E TRANSPORTADORA ALBUQUERQUE - CNPJ nº: 12.784.374/0000-24, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0006209-66.2015.827.2706, que lhe move a ESTADO DO TOCANTINS, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 12.666.122,10 (doze milhões e seiscentos e sessenta e seis mil e cento e vinte e dois reais), representada pela CDA nº C-434/2015, 435/2015 datada de 15/04/2015, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Expeça-se citação via edital do executado, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína/TO, 14 de agosto de 2018. (Ass. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito)." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 15 de agosto de 2018 (15/08/2018). Eu, JANAINA LIMA DOS SANTOS, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

ARAGUATINS

Vara de família e sucessões

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

Autos nº 0000440-69.2018.827.2707 Processo Eletrônico - 1ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO PINTO NASCIMENTO

Interditado: ANILSON PINTO DA SILVA

Sentença: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão para o efeito de decretar a Curatela de ANILSON PINTO DA SILVA, declarando-o, inapto para exercer os atos da vida civil, de caráter negocial e patrimonial, nomeando como Curadora a requerente MARIA DA CONCEIÇÃO PINTO NASCIMENTO, o que faço com fulcro no artigo 755 do Novo Código de Processo Civil, razão pela qual o feito resta extinto com resolução de mérito (art. 487, inciso I do NCPC). Intime-se o curador para prestar o devido compromisso, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 759, I do NCPC. A referida Curadora, que também é avó do incapaz, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis, de qualquer natureza, que venham pertencer a Interditada, sem a necessária autorização judicial, ficando dispensada a especialização de hipoteca legal, ante a notória carência econômica da família. Os valores eventualmente recebidos de entidades previdenciárias deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, na alimentação e no bem-estar do Interditado. Inscreva-se a presente Sentença nos assentamentos do Registro de Pessoas Naturais e providenciem-se as publicações pertinentes, em conformidade ao art. 755, § 3º, do NCPC. Sem custas, por se tratar de beneficiária da Gratuidade Judiciária. Sentença registrada eletronicamente nesta data. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se. Nada mais, ordenou o MM. Juiz que se encerrasse este termo que depois de lido e achado conforme, segue devidamente assinado. Araguatins/TO, 24 de abril de 2018. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins – TO.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

Autos nº 0000465-19.2017.827.2707 Processo Eletrônico - 1ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: FRANCISCA DA SILVA FEITOSA

Interditado: ZEILTON ALVES FEITOSA

Sentença: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para submeter o (a) requerido (a) ZEILTON ALVES FEITOSA à curatela, restrita tão somente aos atos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do artigo 85, "caput" e § 1º, da Lei nº 13.146/2015. Por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Nomeio o (a) autor (a), FRANCISCA DA SILVA FEITOSA, curador (a) definitivo do (a) requerido (a), a quem competirá a administração dos negócios e bens do (a) requerido (a), em especial perante o INSS para fins de benefício/amparo social e movimentação do respectivo valor perante a instituição financeira em que for depositado o valor

mensalmente, renovação de senha e demais atos necessários relativos à Previdência Social, e perante órgãos públicos, a fim de pleitear tratamento médico ou medicamentos em geral, observado o dever de zelo e conservação de rendas, bens e de direito adquiridos, em prol do (a) interditando (a). Lavre-se o competente termo nos autos. Dispensar o (a) curador (a) ora nomeado (a) de prestar caução ou especialização em hipoteca legal, em garantia, sem bens identificáveis do (a) interditado (a), nos termos dos arts. 1.745, parágrafo único, do Código Civil. Também não há porque prestar contas da gestão dos bens e/ou direitos do (a) curatelado (a), ressalvadas as determinações judiciais, sob risco de ser destituído (a) e responder pela desídia, na forma dos arts. 1.755 usque 1.762 e 1.774 do citado codex substantivo civil. Anoto que a alienação de quaisquer bens pertencentes ao curatelado requer prévia autorização judicial. Inscreva-se a presente Sentença nos assentamentos do Registro de Pessoas Naturais e providenciem-se as publicações pertinentes, nos termos do artigo 9º do Código Civil e artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei, com a ressalva do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil, por serem as partes beneficiárias da gratuidade da Justiça. Publicada e registrada eletronicamente nesta data. Intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa na distribuição. Araguatins/TO, data e hora no evento do sistema e-Proc. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins – TO.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

Autos nº 0001343-41.2017.827.2707 Processo Eletrônico - 1ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: ETH LEITE DE SOUSA

Interditados: GRACILIANO LOPES DE ARAÚJO e OLINDA LEITE DE SOUSA

Sentença: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para submeter os requeridos GRACILIANO LOPES DE ARAÚJO e OLINDA LEITE DE SOUSA à curatela, restrita tão somente aos atos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do artigo 85, "caput" e § 1º, da Lei nº 13.146/2015. Por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Nomeio o (a) autor (a), ETH LEITE DE SOUSA, curador (a) definitivo do (a) requerido (a), a quem competirá a administração dos negócios e bens do (a) requerido (a), em especial perante o INSS para fins de benefício/amparo social e movimentação do respectivo valor perante a instituição financeira em que for depositado o valor mensalmente, renovação de senha e demais atos necessários relativos à Previdência Social, e perante órgãos públicos, a fim de pleitear tratamento médico ou medicamentos em geral, observado o dever de zelo e conservação de rendas, bens e de direito adquiridos, em prol dos interditandos. Lavre-se o competente termo nos autos. Dispensar o (a) curador (a) ora nomeado (a) de prestar caução ou especialização em hipoteca legal, em garantia, sem bens identificáveis do (a) interditado (a), nos termos dos arts. 1.745, parágrafo único, do Código Civil. Também não há porque prestar contas da gestão dos bens e/ou direitos do (a) curatelado (a), ressalvadas as determinações judiciais, sob risco de ser destituído (a) e responder pela desídia, na forma dos arts. 1.755 usque 1.762 e 1.774 do citado codex substantivo civil. Anoto que a alienação de quaisquer bens pertencentes ao curatelado requer prévia autorização judicial. Inscreva-se a presente Sentença nos assentamentos do Registro de Pessoas Naturais e providenciem-se as publicações pertinentes, nos termos do artigo 9º do Código Civil e artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei, com a ressalva do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil, por serem as partes beneficiárias da gratuidade da Justiça. Publicada e registrada eletronicamente nesta data. Intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa na distribuição. Araguatins/TO, data e hora no evento do sistema e-Proc. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins – TO.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

Autos nº 0001902-32.2016.827.2707 Processo Eletrônico - 1ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: GERLANE PEREIRA BENÍCIO

Interditada: MARIA DOS ANJOS ALVES PEREIRA DOS SANTOS

Sentença: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para submeter o (a) requerido (a) MARIA DOS ANJOS ALVES PEREIRA DOS SANTOS à curatela, restrita tão somente aos atos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do artigo 85, "caput" e § 1º, da Lei nº 13.146/2015. Por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Nomeio o (a) autor (a), GERLANE PEREIRA BENÍCIO, curador (a) definitivo do (a) requerido (a), a quem competirá a administração dos negócios e bens do (a) requerido (a), em especial perante o INSS para fins de benefício/amparo social e movimentação do respectivo valor perante a instituição financeira em que for depositado o valor mensalmente, renovação de senha e demais atos necessários relativos à Previdência Social, e perante órgãos públicos, a fim de pleitear tratamento médico ou medicamentos em geral, observado o dever de zelo e conservação de rendas, bens e de direito adquiridos, em prol do (a) interditando (a). Lavre-se o competente termo nos autos. Dispensar o (a) curador (a) ora nomeado (a) de prestar caução ou especialização em hipoteca legal, em garantia, sem bens identificáveis do (a) interditado (a), nos termos dos arts. 1.745, parágrafo único, do Código Civil. Também não há porque prestar contas da gestão dos bens e/ou direitos do (a) curatelado (a), ressalvadas as determinações judiciais, sob risco de ser destituído (a) e responder pela desídia, na forma dos arts. 1.755 usque 1.762 e 1.774 do citado codex substantivo civil. Anoto que a alienação de quaisquer bens pertencentes ao curatelado requer prévia autorização judicial. Inscreva-se a presente Sentença nos assentamentos do Registro de Pessoas Naturais e providenciem-se as publicações pertinentes, nos termos do artigo 9º do Código Civil e artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei, com a ressalva do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil, por serem as partes beneficiárias da gratuidade da Justiça. Publicada e registrada eletronicamente nesta data. Intimem-se. Cumpridas as

formalidades legais, arquivem-se com baixa na distribuição. Araguatins/TO, data e hora no evento do sistema e-Proc. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins – TO.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

Autos nº 0002253-68.2017.827.2707 Processo Eletrônico - 1ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: ROSA MARIA DA COSTA SANTANA

Interditado: JOAQUIM TEODORO DA SILVA

Sentença: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para submeter o (a) requerido (a) JOAQUIM TEODORO DA SILVA à curatela, restrita tão somente aos atos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do artigo 85, "caput" e § 1º, da Lei nº 13.146/2015. Por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Nomeio o (a) autor (a), ROSA MARIA DA COSTA SANTANA, curador (a) definitivo do (a) requerido (a), a quem competirá a administração dos negócios e bens do (a) requerido (a), em especial perante o INSS para fins de benefício/amparo social e movimentação do respectivo valor perante a instituição financeira em que for depositado o valor mensalmente, renovação de senha e demais atos necessários relativos à Previdência Social, e perante órgãos públicos, a fim de pleitear tratamento médico ou medicamentos em geral, observado o dever de zelo e conservação de rendas, bens e de direito adquiridos, em prol do (a) interditando (a). Lavre-se o competente termo nos autos. Dispensar o (a) curador (a) ora nomeado (a) de prestar caução ou especialização em hipoteca legal, em garantia, sem bens identificáveis do (a) interditado (a), nos termos dos arts. 1.745, parágrafo único, do Código Civil. Também não há porque prestar contas da gestão dos bens e/ou direitos do (a) curatelado (a), ressalvadas as determinações judiciais, sob risco de ser destituído (a) e responder pela desídia, na forma dos arts. 1.755 usque 1.762 e 1.774 do citado codex substantivo civil. Anoto que a alienação de quaisquer bens pertencentes ao curatelado requer prévia autorização judicial. Inscreva-se a presente Sentença nos assentamentos do Registro de Pessoas Naturais e providenciem-se as publicações pertinentes, nos termos do artigo 9º do Código Civil e artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei, com a ressalva do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil, por serem as partes beneficiárias da gratuidade da Justiça. Publicada e registrada eletronicamente nesta data. Intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa na distribuição. Araguatins/TO, data e hora no evento do sistema e-Proc. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins – TO.

COLINAS

1ª vara cível

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO DE COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AÇÃO: Usucapião

PROCESSO N. 0000216-50.2017.827.2713

REQUERENTE: AMILTON DA COSTA SOUZA, MARIA SIMONE DE SOUZA, FRANCISCA PLACIDA DA COSTA.

REQUERIDO: OLGA QUINTINA DA SILVA, BENEDITO DO ESPÍRITO SANTO

Através deste edital realiza a CITAÇÃO dos terceiros INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, para contestarem o pedido no prazo de 15 dias (arts. 256. 1, 232, 1, 257 e 344, todos do CPC/2015). ADVERTÊNCIA de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, do CPC/2015). Na ação de Usucapião em epígrafe objeto do seguinte bem imóvel, a saber: O imóvel usucapiendo é o lote urbano de nº 15, da quadra "D7", localizado na Avenida Primavera, nº. 570, nesta cidade e comarca, com a área de 336.00m², medindo 12,00 metros de frente para a Avenida Primavera; 12,00 metros aos fundos, dividindo com o lote 10; por 28,00 metros na lateral direita, dividindo com o lote 16 e 28,00 metros na lateral esquerda dividindo com o lote 14, achando - se devidamente registrado no CRI, matrícula nº M -1.076, livro 02, em nome dos Requeridos, consoante certidão do Cartório de Registro de Imóveis. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins - TO, aos 07 de agosto do ano de 2018. Eu TATIANE DE SOUSA SILVA estagiária da 1ª vara cível o digitei e o subscrevi. JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO JUIZ SUBSTITUTO EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA

DIANÓPOLIS

1ª vara criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO com o prazo de 60 (sessenta) dias

AUTOS: 5000003-04.2004.827.2716

DENUNCIADO: MARCELO PIERRE RODRIGUES

O Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito Titular da Escrivania Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este meio **INTIMA-SE MARCELO PIERRE RODRIGUES**, solteiro, nascido aos 28/08/1982, natural de Uberlândia/MG, lanterneiro, filho de Mauro Carneiro Rodrigues e Iraides Elias Rodrigues, residente em local incerto e não sabido, para no prazo de sessenta (60) dias, comparecer à Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do

Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt. 01, Setor Novo Horizonte - Dianópolis - TO, a fim de **cientificar-se da SENTENÇA** proferida nos autos de **AÇÃO PENAL nº 5000003-04.2004.827.2716**, conforme resumo abaixo transcrito: "(...) SENTENÇA : Ante o exposto, nos termos dos artigos 107, IV, c/c art. 109, III, do Código Penal, **DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO EXECUTÓRIA** estatal em relação à MARCELO PIERRE RODRIGUES. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, preencha-se o boletim individual, remetendo-o ao Instituto de Identificação Criminal, arquivando-se os autos. Ciência ao MP. P.R.I. e Cumpra-se. Dianópolis, 06 de agosto de 2018. MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz de Direito". **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos quatorze (14) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dezoito (2018). Eu, Emitterio Marcelino Mendes Filho, Técnico Judiciário, digitei e conferi. **MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz de Direito.**

Vara cível

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

JUSTIÇA GRATUITA

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara Cível e Família da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc..FAZ SABER, a todos que o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº **0001548-43.2017.827.2716** de Usucapião, tendo como Requerente **JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA** e Requerida **VÂNIA LOPES DA SILVA**. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, **CITA, Confinante LUZIA ALVES**, brasileira, união estável, do lar, **ESTANDO EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO**, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, sob pena de revelia e confissão. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 13 de agosto de 2018. Eu, Leide Jane Ribeiro Soares, Técnico Judiciário, digitei. Jossaner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

FILADÉLFIA

1ª escrivania criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

Ação Penal - Procedimento Ordinário - 0001082-43.2017.827.2718

Tipificação: Artigo 157, § 3º, in fine, do Código Penal. Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO. Acusado: ANTONIO MARCOS CRUZ SILVA. O Dr. Fabiano Ribeiro, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc...FAZ SABER aos que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0001082-43.2017.827.2718, que o Ministério Público desta Comarca move contra o acusado ANTONIO MARCOS CRUZ SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido dia 14/01/1992, filho de Maria de Jesus Cruz Silva e Carlos Pinto da Silva, CPF nº 040.978.341-26, RG nº 916.492 SSP/TO, natural de Araguaína/TO, o qual atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por este motivo, determinou sua CITAÇÃO para, nos termos do artigo 396, parágrafo único, e 396-A, caput, do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Filadélfia, no Fórum da Comarca, localizado na Av. Prefeito Wilson Martins de Castro, 351, Q-57, centro, Filadélfia-TO. O prazo para a defesa começa a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Fica o acusado advertido de que, caso não compareça nem constitua Advogado ou Defensor, o processo será suspenso assim como o lapso prescricional. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos 15 dias de agosto de 2018. Eu, Flávio Moreira de Araújo, Técnico Judiciário, digitei e conferi. (as) Dr. FABIANO RIBEIRO - Juiz de Direito.

GUARAÍ

2ª vara cível; família e sucessões infância e juventude

Intimações às partes

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito Respondendo pela Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e Anexos processam os termos da Ação de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, registrada sob o n. 0002827-20.2015.827.2721, movida pela DEFENSORIA PÚBLICA em desfavor de SÉRGIO AUGUSTO BERTI, brasileiro, motorista, inscrito no RG n. 409772 SSP/TO e no CPF/MF sob o n. 878.654.591-49; encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, e, por meio deste fica INTIMADO o requerido, para, no prazo de 15 (quinze) dias,

entregar os bens fixados na condenação, que consta no demonstrativo discriminado (evento 35). Ficando ADVERTIDO que o pagamento voluntário no prazo fixado acima isentará o executado de multa de 10% (dez por cento), honorários advocatícios de 10% (dez por cento), sobre o valor cobrado (NCP, art. 523, § 1º), bem como de eventual protesto (NCP, art. 517. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito, Ricardo Gagliardi, que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito (31/07/2018). Eu, Bethania Tavares de Andrade, Técnica Judiciária, digitei.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Fica a parte requerida abaixo identificada, intimada dos atos processuais a seguir relacionados (conforme artigo 346 do CPC):

AUTOS Nº. 5000010-34.2011.827.2721

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: J.M.S., menor representado p/genitora Sra. C.M. DA S.

Requerido: IRISVALDO COSTA SOUZA, brasileiro, lavrador, residente e domiciliado na Quadra 106 Sul, Alameda 13-A, Lote 13, Palmas, podendo ainda ser encontrado na Chácara 23, Lote 23, Setor Irma Dulce 2º Etapa - Palmas – TO.

SENTENÇA: “(...) DECISÃO. Posto isso e tudo mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 485, III do CPC, julgo EXTINTO o feito sem resolução de mérito. Custas na forma da lei, entretanto, em face da requerente ser beneficiária da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica. Se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, a assistida não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 98 e seguintes do CPC). P.R.I.C. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Guaraí-TO, 02 de agosto de 2018. CIRO ROSA DE OLIVEIRA- JUIZ DE DIREITO”.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Fica a parte requerida abaixo identificada, intimada dos atos processuais a seguir relacionados (conforme artigo 346 do CPC):

AUTOS Nº. 5000022-53.2008.827.2721

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: A.G. DE O e A.G. DE O REP. P/ MAURICÉIA PEREIRA DE OLIVEIRA.

Requerido: VALDIVINO GONÇALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, ceramista, filho de Osvaldo Gonçalves de Oliveira e de Iraci Cândida de Oliveira, podendo ser localizado na Av. Carlos Ribeiro, Casa de Tábua, Santa Maria das Barreiras/PA.

SENTENÇA: “(...) DECISÃO. Posto isso e tudo o mais que dos autos consta, nos termos do art. 485, III, do CPC Julgo Extinto o feito sem resolução de mérito. Custas na forma da lei, entretanto, em face das requerentes serem beneficiárias da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança nas suas situações econômicas. Se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, as assistidas não puderem satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 98 e seguintes do CPC). P.R.I.C. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Guaraí-TO, 02 de agosto de 2018. CIRO ROSA DE OLIVEIRA- JUIZ DE DIREITO”.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Fica a parte requerida abaixo identificada, intimada dos atos processuais a seguir relacionados (conforme artigo 346 do CPC):

AUTOS Nº. 0001900-49.2018.827.2721

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: G.O. DOS S.L.

Requerido: HILTON VILA NOVA LOPES, brasileiro, solteiro, motorista, inscrito no RG n. 376301 SSP/TO, CPF n. 852.324.401-87, residente e domiciliado à Avenida Três Poderes, n. 3425, Setor Nova Querência, Guaraí/TO.

SENTENÇA: “(...) DISPOSITIVO. Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência, julgando extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Guaraí-TO, 31 de julho de 2018. RICARDO GAGLIARDI- JUIZ DE DIREITO”.

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais a seguir relacionados.

AÇÃO DE GUARDA n. 5001555-71.2013.827.2721

Requerentes: FÁBIO MONTEIRO PROTA, CPF n. 817.080.681-04, ANA CAROLINE BARBOSA MILHOMEM, CPF n. 060.916.701-40 e JAQUELINE ENI MENDES DOS SANTOS, CPF n. 003.646.457-09

SENTENÇA: “Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 485, III do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerente em custas judiciais e honorários advocatícios sob o percentual de 10%, com fundamento no artigo 485, § 2º, segunda parte do CPC. Por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, suspendo a exigibilidade do crédito na forma do art. 98, § 3º do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Colméia - TO, 31 de julho de 2018. RICARDO GAGLIARDI. Juiz de Direito.”

GURUPI

1ª vara da família e sucessões

Editais de publicações de sentenças de interdição

AUTOS Nº: 0010990-49.2016.827.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: SILVANA FERNANDES BRITO

Requerido: SIMONE FERNANDES DA SILVA

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado.

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos etc. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de SIMONE FERNANDES DA SILVA, com espeque do artigo 1.767, I, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo sua irmã SILVANA FERNANDES BRITO, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Oficie-se o Cartório Eleitoral informando sobre a interdição e para as providencias previstas no Código Eleitoral. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 15 de agosto de 2018. Eu _____(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

AUTOS Nº: 0000644-05.2017.827.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: ANDRÉIA CRISTINA COSTA MACÊDO

Requerido: SHEILA COSTA MACEDO

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado.

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos etc. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de SHEILA COSTA MACEDO, com espeque do artigo 1.767, I, do Código Civil, e de acordo com o artigo 747, do CPC, nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo sua irmã ANDRÉIA CRISTINA COSTA MACEDO, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Oficie-se o Cartório Eleitoral informando sobre a interdição e para as providencias previstas no Código Eleitoral. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após, archive-se com as baixas necessárias. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATARIO - JUÍZA DE DIREITO." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 15 de agosto de 2018. Eu _____(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

AUTOS Nº: 0018311-72.2015.827.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação: MODIFICAÇÃO DE CURATELA

Requerente: ROSINALVA BARBOSA GOMES CORRÊA

Requerido: MARIA DE FÁTIMA BARBOSA GOMES

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado.

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos etc. (...)Vistos etc. Trata, o feito subexamen, de substituição de curatela em que restaram comprovados, nos autos, tudo o que foi aduzido na exordial e que foram observadas todas as exigências necessárias à concessão do pedido formalizado.. A propósito da situação, o Ministério Público se manifestou pelo deferimento do pedido. Assim, não resta dúvida de que, realmente, a substituição da curatela pleiteada pelo autor, tendo em vista, principalmente, já exerce, de fato, o múnus dantes atribuído ao pai da incapaz. Posto isso, considerando, ainda, a manifestação favorável da Representante do Ministério Público, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, e pelo mais que dos autos consta, normas e princípios aplicáveis à espécie, hei por bem, por sentença, para que produza seus Jurídicos e legais efeitos, remover o Sr. JOB BARBOSA PRIMO da curatela e nomear a Sra. ROSINALVA BARBOSA GOMES CORRÊA, c u r a d o r a da interdita MARIA DE FÁTIMA BARBOSA GOMES, sob compromisso, em substituição ao requerente. Sem custas. Em razão da renúncia ao prazo recursal, expeça-se o

termo de curatela definitivo e, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Lavre-se o respectivo Termo. Publicada e as partes intimadas em audiência. Registre-se e Arquive-se. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATARIO - JUÍZA DE DIREITO." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 15 de agosto de 2018. Eu _____(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

AUTOS Nº: 0008278-52.2017.827.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: HERICK EDUARDO RODRIGUES DE CARVALHO

Requerido: LEILA PEREIRA CABRAL DE CARVALHO

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado.

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos etc. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de LEILA PEREIRA CABRAL DE CARVALHO , com espeque do artigo 1.767, I, do Código Civil, e de acordo com o artigo 747, do CPC, nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo seu esposo HERICK RODRIGUES DE CARVALHO , devendo o curador prestar compromisso na forma da Lei. Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Oficie-se o Cartório Eleitoral informando sobre a interdição e para as providencias previstas no Código Eleitoral. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após, arquivem-se com as baixas necessárias. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 16 de agosto de 2018. Eu _____(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

AUTOS Nº: 0008553-98.2017.827.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação: CURATELA C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA LIMINAR

Requerente: TANIA MARIA LAGO

Requerido: PABLO FELIPE LAGO

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado.

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos etc. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de PABLO FELIPE LAGO , com espeque do artigo 1.767, I, do Código Civil, e de acordo com o artigo 747, do CPC, nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo sua mãe TANIA MARIA LAGO , devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Oficie-se o Cartório Eleitoral informando sobre a interdição e para as providencias previstas no Código Eleitoral. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após, arquivem-se com as baixas necessárias. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 16 de agosto de 2018. Eu _____(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

AUTOS Nº: 0005939-28.2014.827.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: CREUSA DA SILVA LEITE

Requerido: JOSE EVALDO DA SILVA LEITE

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado.

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos etc. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de JOSÉ EVALDO DA SILVA LEITE , com espeque do artigo 1.767, I, do Código Civil, e de acordo com o artigo 747, do CPC, nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo sua mãe CREUSA DA SILVA LEITE , devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Oficie-se o Cartório Eleitoral informando sobre a interdição e para as providencias previstas no Código Eleitoral. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após, arquivem-se com as baixas necessárias. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATARIO - JUÍZA DE DIREITO." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 16 de agosto de 2018. Eu _____(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

AUTOS Nº: 0006630-37.2017.827.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação: INTERDIÇÃO E CURATELA DEFINITIVA

Requerente: JOÃO MARCOS PEREIRA DA SILVA

Requerido: JOHN MICHAEL PEREIRA DOS SANTOS

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado.

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos etc. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de JOHN MICHAEL PEREIRA DOS SANTOS , com espeque do artigo 1.767, I, do Código Civil, e de acordo com o artigo 747, do CPC, nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo seu irmão JOÃO MARCOS PEREIRA DA SILVA , devendo o curador prestar compromisso na forma da Lei. Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Oficie-se o Cartório Eleitoral informando sobre a interdição e para as providencias previstas no Código Eleitoral. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após, archive-se com as baixas necessárias. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 16 de agosto de 2018. Eu _____(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

AUTOS Nº: 0006250-14.2017.827.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: RAIMUNDA VITOR DE SOUSA DA PAIXÃO

Requerido: ADÃO LUCAS VITOR DA PAIXÃO

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado.

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos etc. (...)Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de ADÃO LUCAS VITOR DA PAIXAO , com espeque do artigo 1.767, I, do Código Civil, e de acordo com o artigo 747, do CPC, nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo sua mãe RAIMUNDA VITOR DE SOUSA DA PAIXAO , devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Oficie-se o Cartório Eleitoral informando sobre a interdição e para as providencias previstas no Código Eleitoral. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após, archive-se com as baixas necessárias. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATARIO - JUÍZA DE DIREITO." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 16 de agosto de 2018. Eu _____(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

AUTOS Nº: 0010230-03.2016.827.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: NELSI CARNEIRO DA SILVA

Requerido: MARIA NILDA CARNEIRO DA SILVA

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado.

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos etc. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de MARIA NILDA CARNEIRO DA SILVA , com espeque do artigo 1.767, I, do Código Civil, e de acordo com o artigo 747, do CPC, nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo sua irmã NELCY CARNEIRO DA SILVA , devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após, archive-se com as baixas necessárias. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATARIO - JUÍZA DE DIREITO." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 16 de agosto de 2018. Eu _____(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

3ª vara cível**Editais de citações com prazo de 20 dias**

CITANDO: ROMILDO RODRIGUES DA SILVA - CPF: 02537295137, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Citar da Ação de Embargos de Terceiro que lhe é proposta por VALMIR PINTO DA ROCHA, bem como para no prazo de 15 (quinze)

dias, contestar, sob pena de revelia e confissão. ADVERTÊNCIA: Art. 344 do C.P.C (Não contestando presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial) REQUERENTE: VALMIR PINTO DA ROCHA. REQUERIDO: ROMILDO RODRIGUES DA SILVA e G2 FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. AÇÃO: Embargos de Terceiro. Processo: nº 0010775-10.2015.827.2722 . PRAZO DO EDITAL: 20(vinte) dias. Em Gurupi - TO, aos 17 de julho de 2018. Eu MARILÚCIA ALBUQUERQUE MOURA, técnica judiciária que digitei e subscrevi. Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito.

Vara especializada no combate à violência contra a mulher
Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Dr. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, MM. Juiz de Direito respondendo pela Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, da Comarca de Gurupi-TO, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e **em especial a vítima MARIA LÚCIA BARROS DA SILVA**, que por este juízo e Escrivania da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tramita os Autos de **Ação Penal n.º 0011359-09.2017.827.2722**, que a Justiça Pública como autora move contra o **Acusado ANTONIO CARLOS BEZERRA LIMA**, tendo como vítima **MARIA LÚCIA BARROS DA SILVA**, e para que chegue ao conhecimento **DA VITIMA**, expediu-se o presente edital, ficando assim, intimada do teor da sentença (evento nº 45 dos autos), que segue: “Isto posto, **absolvo** o acusado **Antônio Carlos Bezerra Lima** das imputações contidas na denúncia, por ausência de provas para condenação, nos termos do art. 386, VII/ CPP. Sem custas processuais..” Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 15 de agosto de 2018. Eu, João Marco Naves Damaceno, Técnico Judiciário de 1ª Instância, lavrei o presente. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito respondendo.

MIRACEMA

Vara de família, sucessões, infância e juventude
Editais de citações com prazo de 30 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRO MM. Juiz de Direito em 1ª substituição automática da Vara de Família, Infância e Juventude e 2º do Cível, desta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quanto o presente edital de citação, virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de Divórcio Litigioso nº 0001823-28.2018.827.2725 em que é requerente JULIA MOURA LIMA e requerio FRANCISCO DA SILVA MELO, servindo o presente para CITAR FRANCISCO DA SILVA MELO, brasileiro, nascido aos 05.10.1939, casado, filho de Melquiades Alves Mélo e de Raimunda da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, conteste a presente ação no prazo de 15(quinze) dias úteis, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, e em caso de revelia será nomeado curador especial, na forma do artigo 257 inc. IV do Novo Código de Processo Civil, advertindo-o que o prazo para contestar iniciar-se-á a partir da audiência. Tudo conforme respeitável despacho exarado nos autos em epigrafe no evento. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins-TO, aos 15 de agosto de 2018. Eu, GLAUCYANE PEREIRA CAJUEIRO, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

PALMAS

2ª vara criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

AUTOS Nº 5010372-71.2011.827.2729

Juizo da 2ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado (a): ANTONIO LUIS MESSIAS e CLÉBIO BARBOSA DO CARMO

FINALIDADE: O juiz de direito ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES – do Juizo da 2ª Vara Criminal de Palmas da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, INTIMA o(a) acusado(a) ANTONIO LUIS MESSIAS, brasileiro, convivente, funcionário público, filho de Maria Natal Messias, nascido aos 23/01/1962, natural de Ponte Alta-TO, CLÉBIO BARBOSA DO CARMO, brasileiro, casado, motorista, filho de Antônio José do Carmo e Adalice Barbosa do Carmo, nascido aos 17/10/1978, natural de Babaçulândia-TO, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 5010372-71.2011.827.2729, cujo resumo/teor segue transcrito: “[...] No caso tela , realmente vislumbro a ocorrência da prescrição em relação ao s sentenciado s . Sendo assim, a) c om fulcro no § 1º, do artigo 110 do Código Penal “(...) a prescrição, depois da sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação, ou depois de improvido seu recurso, regula - se pela pena aplicada (...)” , b) co m base na quantificação pena aplicada em concreto e, ainda, c) em face da data do trânsito em jul gado para o Ministério Público e a data do recebimento da denúncia , é de se afirmar que se concretizou a prescrição em evidência . Deste modo, não havendo dúvida a respeito do transcurso do lapso

prescricional para tanto previsto, declaro, por sentença - com fundamento no artigo 1º, IV c/c artigo 109, artigo 110, todos do Código Penal extinta a sua punibilidade do sentenciado, em razão de estar evidenciado - nos termos explicitados - em petições - pela defesa técnica - o transcurso do lapso temporal legalmente previsto para a ocorrência da prescrição ora acolhida. [...] Palmas/TO, 14/05/2018. FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO - Juiz de Direito." Palmas, 15/08/2018. Eu, DOMINIQUE FALCÃO MARTINS, digitei e subscrevo.

4ª vara criminal execuções penais **Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

AUTOS Nº 0008456-77.2017.827.2729

Juízo da 4ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): EDUARDO HENRIQUE DOS SANTOS SILVA

FINALIDADE: O juiz de direito LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES – Juízo da 4ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, INTIMA o(a) acusado(a) **EDUARDO HENRIQUE DOS SANTOS SILVA**, vulgo "Cara de Cavalo", brasileiro, união estável, chapa, nascido aos 14 de novembro de 1995, em Guaraí-TO, portador do RG 1.116.813-TO, filho de Edmilson Henrique da Silva e de Eva Maura dos Santos Silva, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 90 (noventa) dias, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL n.º 0008456-77.2017.827.2729**, cujo resumo segue transcrito: "Trata-se de **AÇÃO PENAL** promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS em desfavor de EDUARDO HENRIQUE DOS SANTOS SILVA, imputando-lhe a prática do crime previsto no artigo 33, caput, c/c artigo 40, inciso VI, ambos da Lei nº 11.343/06, em face dos fatos que foram assim narrados na peça exordial: Segundo consta, no dia 05 de junho de 2015, na Quadra 1106 Sul, Alameda 26, Lote 56, e após, Quadra 1106 Sul, Alameda 02, Lote 70, ambos em Palmas-TO, o acusado, envolvendo adolescentes, guardava e tinha em depósito, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar, para fins de comercialização, uma porção e um cigarro de maconha, pesando 89,45g (oitenta e nove gramas e quarenta e cinco centigramas) e 10 (dez) pedras de crack, pesando 1,73g (um grama e setenta e três centigramas), substâncias proscritas em todo o território nacional, conforme Laudo Pericial Definitivo nº 2793/2015. Conforme apurado, policiais militares em patrulhamento na Quadra 1106 Sul, abordaram o adolescente Gustavo N. A. conduzindo uma motocicleta, encontrando em suas vestes uma porção de maconha. Gustavo informou que havia adquirido a droga de uma pessoa conhecida como Cara de Cavalo na quitinete localizada na Quadra 1106 Sul, Alameda 26, Lote 56. No local os policiais encontraram o denunciado juntamente com outros dois adolescentes, Lucas M. de O. e Caroline de C. A., um cigarro de maconha, um invólucro contendo diversas porções da mesma droga preparadas para comercialização, além de uma balança de precisão, um canivete, 04 (quatro) aparelhos de telefonia celular, sendo um LG e três Samsung, a quantia de R\$ 87, 25 (oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos)1. Lucas disse que o cigarro de maconha era seu e havia comprado do denunciado. Caroline disse que convivia maritalmente com o denunciado. Após a localização da droga neste primeiro endereço, o denunciado informou aos policiais que também tinha em depósito mais drogas em sua residência localizada na Quadra 1106 Sul, Alameda 02, Lote 70, em Palmas-TO, local onde foi encontrado outro invólucro contendo pedras de crack, 02 (duas) balanças de precisão e um tablet DL preto. O denunciado disse que usa a balança de precisão para conferir o peso da droga que compra. A autoria e a materialidade do delito de tráfico ilícito de substâncias entorpecentes restou demonstrada pelo Auto de Prisão em Flagrante, Auto de Exibição e Apreensão, Laudo Pericial Definitivo das Substâncias Entorpecentes nº. 2793/15, bem como pelos depoimentos das testemunhas e confissão do acusado. Notificado, o acusado apresentou defesa prévia (Evento 18). Recebida a denúncia, designou-se audiência de instrução e julgamento havida em 13 de março de 2017, ocasião em que foram inquiridas três testemunhas arroladas pelo Ministério Público, sendo as mesmas testemunhas da defesa, bem como o acusado foi qualificado e interrogado (Evento 60). Em suas alegações finais orais, o representante do Ministério Público requereu a condenação dos réus nos exatos termos da denúncia (Evento 60). A defesa do acusado, por ocasião da apresentação dos memoriais, requereu a absolvição e a desclassificação do crime para o artigo 28 da Lei de Drogas. Subsidiariamente, requereu a fixação do regime prisional mais brando e a concessão do direito de recorrer em liberdade (Evento 63). 2 - FUNDAMENTAÇÃO O processo encontra-se regular, pois verifico que o réu teve assegurado todas as garantias, como a ampla defesa e o contraditório, razão pela qual passo a análise do mérito. A Lei 11.343/06 em seu art. 33 dispõe que: Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar: Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa. Pleiteia ainda a denúncia o reconhecimento da causa de aumento de pena prevista no artigo 40, inciso VI, da Lei de Drogas, o qual dispõe que: Art. 40. As penas previstas nos arts. 33 a 37 desta Lei são aumentadas de um sexto a dois terços, se: VI - sua prática envolver ou visar a atingir criança ou adolescente ou a quem tenha, por qualquer motivo, diminuída ou suprimida a capacidade de entendimento e determinação; De início, é preciso esclarecer que o crime descrito no art. 33, "caput", da Lei n. 11.343/2006, é delito de ação múltipla, pois basta a prova da prática de um dos dezoito verbos descritos no tipo penal para a sua configuração. Assim, entendo o e. STJ: RECURSO ESPECIAL. PENAL. ART. 33, CAPUT, E § 4º, DA LEI N. 11.343 ⁄2006. DOLO ESPECÍFICO. INEXISTÊNCIA. 1. Para a ocorrência do elemento subjetivo do tipo descrito no art. 33, caput, da Lei n. 11.343 ⁄2006, é suficiente a existência do dolo, assim compreendido como a vontade consciente de

realizar o ilícito penal, o qual apresenta 18 (dezoito) condutas que podem ser praticadas, isoladas ou conjuntamente. 2. O tipo penal descrito no art. 33 da Lei n. 11.343/2006 não faz nenhuma exigência no sentido de que, para a caracterização do crime de tráfico de drogas, seja necessária a demonstração de dolo específico, notadamente quanto ao fim de comercialização do entorpecente. 3. Recurso especial provido, para cassar o acórdão recorrido e, conseqüentemente, restabelecer a sentença condenatória. (STJ - Recurso Especial nº 1.361.484/MG. Ministro Rogerio Schietti Cruz. Data do Julgamento 10/06/2014). Grifei. Para a consumação do crime previsto no referido dispositivo legal, basta à execução de qualquer das condutas previstas no artigo 33 da citada lei, quais sejam: importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor a venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas. A materialidade do delito encontra-se estampada no evento nº 01 dos autos do inquérito policial (0016578-50.2015.827.2729), através do Auto de Exibição e Apreensão; Laudo Pericial Definitivo nº. 2793/2015 LAF 1106/2015 (Evento 27) o qual atesta a apreensão de 1,73 gramas de crack e 89,45 gramas de maconha. Tais substâncias são consideradas ilícitas nos termos da Portaria nº 344/98 da Secretaria de Vigilância Sanitária (SVS/MS). A prova testemunhal, cuja integra encontra-se em áudios, os quais já foram anexados nos autos após a realização da audiência de instrução, apresenta-se, resumidamente, no seguinte sentido: Carlos Martins dos Santos, Policial Militar, afirmou em Juízo que não conhecia o acusado até o momento da abordagem; Que no dia dos fatos abordaram outro cidadão que estava em uma motocicleta, o qual estava com substância entorpecente e informou que havia acabado de comprar a droga de uma pessoa na Quadra 1106 Sul; Que foram até o local e localizaram o acusado e quantidade maior de substância entorpecente; Que o imóvel possui característica de boca de fumo, pois havia movimentação de pessoas; Que Gustavo foi o adolescente abordado anteriormente e indicou o endereço do réu; Que não se recorda se conversou com o réu no momento da abordagem; Que se recorda da maconha e da balança de precisão; Que no momento da abordagem havia outra pessoa falando que estava no local comprando drogas nas mãos do réu; Que havia uma mulher na casa; Que a viatura foi em outro local indicado pelo acusado para apreender mais drogas e que não deu para precisar se as pessoas que estavam no local estavam consumindo substância entorpecente. A testemunha Orlando Antônio de Freitas Neto, também Policial Militar que participou da diligência que resultou na apreensão da droga e prisão do réu, afirmou em Juízo que no dia dos fatos abordaram um cidadão em uma motocicleta, o qual estava portando uma pequena quantidade de maconha, sendo que na ocasião relatou o abordado que havia acabado de comprar a droga de pessoa na Quadra 1106 Sul conhecida como "cara de cavalo"; Que no imóvel indicado havia o acusado e mais três pessoas e mais substâncias entorpecentes; Que havia adolescentes no local; Que permaneceu na primeira casa e não foi até a segunda casa, porém seus colegas foram até o local informado por Eduardo e localizaram mais drogas e balança de precisão; Que não se recorda se foi localizado dinheiro; Que se recorda de Lucas informou que havia comprado droga do acusado e que inclusive o pai de Lucas apareceu no local; Que a companheira do réu estava lá; Que os adolescentes afirmaram que compravam drogas nas mãos do réu; Que uma balança de precisão foi encontrada na primeira casa e outras duas balanças foram localizadas no segundo local indicado pelo acusado. Nesse passo, é importante destacar que o depoimento prestado em Juízo por policial que participou da diligência de prisão em flagrante do acusado é plenamente válido e suficiente para amparar o decreto condenatório, desde que colhido em obediência ao contraditório e se encontre em harmonia com os demais elementos de prova constantes dos autos, uma vez que se cuida de agente público que presta depoimento sob compromisso de dizerem a verdade. Esse é o entendimento jurisprudencial dominante no âmbito do e. STJ: HABEAS CORPUS SUBSTITUTO DE RECURSO PRÓPRIO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. TRÁFICO INTERESTADUAL DE ENTORPECENTES. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. ALEGAÇÃO DE INIDONEIDADE DAS PROVAS QUE ENSEJARAM A CONDENAÇÃO. TESTEMUNHAS POLICIAIS CORROBORADAS POR OUTROS ELEMENTOS DE PROVA. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE . CAUSA DE DIMINUIÇÃO DO ART. 33, § 4º, DA LEI Nº 11.343/06. INCOMPATIBILIDADE. CONDENAÇÃO POR ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. DEDICAÇÃO A ATIVIDADES CRIMINOSAS. DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. INSTRUÇÃO DEFICIENTE. HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO. 1. O habeas corpus não pode ser utilizado como substitutivo de recurso próprio, a fim de que não se desvirtue a finalidade dessa garantia constitucional, com a exceção de quando a ilegalidade apontada é flagrante, hipótese em que se concede a ordem de ofício. 2. Não obstante as provas testemunhais advirem de agentes de polícia, a palavra dos investigadores não pode ser afastada de plano por sua simples condição, caso não demonstrados indícios mínimos de interesse em prejudicar o acusado, mormente em hipótese como a dos autos, em que os depoimentos foram corroborados pelo conteúdo das interceptações telefônicas, pela apreensão dos entorpecentes - 175g de maconha e aproximadamente 100g de cocaína -, bem como pelas versões consideradas pelo acórdão como inverossímeis e permeadas por várias contradições e incoerências apresentadas pelo paciente e demais corréus. 3. É assente nesta Corte o entendimento no sentido de que o depoimento dos policiais prestado em juízo constitui meio de prova idôneo a resultar na condenação do paciente, notadamente quando ausente qualquer dúvida sobre a imparcialidade das testemunhas, cabendo à defesa o ônus de demonstrar a imprestabilidade da prova, fato que não ocorreu no presente caso (HC 165.561/AM, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, DJe 15/02/2016). Súmula nº 568/STJ. 4. Demonstrado o dolo de associação de forma estável e permanente para a prática do tráfico ilícito de entorpecente, resultante na condenação pelo crime tipificado no art. 35 da Lei nº 11.343/06, resta inviável a aplicação da causa de diminuição de pena prevista no art. 33, § 4º do mesmo diploma legal, já que, comprovada a dedicação a atividades criminosas, não há o preenchimento dos requisitos para o benefício. 5. O pleito de reconhecimento de constrangimento ilegal por ausência de fundamentos para o indeferimento do direito de recorrer em liberdade não se encontra prejudicado em hipótese na qual não houve o exaurimento do julgamento perante as instâncias ordinárias, eis que pendente a análise de embargos de declaração opostos pela defesa. 6. Em hipótese na qual o acórdão atacado mantém os fundamentos da sentença para a segregação cautelar, e não tendo sido juntado aos autos o édito condenatório, não é possível conhecer da questão. 7. O rito do habeas corpus pressupõe prova pré-constituída do direito alegado, devendo a parte demonstrar, de maneira inequívoca, por meio de documentos, a existência de constrangimento ilegal

imposto ao paciente. Precedentes. 8. Habeas corpus não conhecido. (STJ - HC 393516/MG - T5 - Quinta Turma - Ministro Reynaldo Soares da Fonseca - Data do Julgamento 26/06/2017). Grifo Meu. Gustavo Nascimento Aguiar, afirmou em Juízo que não conhece o réu; Que era usuário de entorpecente e que um amigo pediu para levá-lo até a 112; Que foi abordado pelos policiais; Que levou os Policiais até a casa onde o seu amigo havia comprado a droga; Que não conseguiu ver a pessoa que vendeu drogas para o seu amigo; Que seu amigo chama-se João Pedro e que não conhece alguém com apelido "cara de cavalo". Karoliny de Carvalho Alves, testemunha ouvida no Juízo da Comarca de Colméia por meio da Carta Precatória nº 00000820-08.2017.827.2714, afirmou que é convivente do acusado há cinco anos e possuem cinco filhos; Que estava no local dos fatos; Que estavam indo ao mercado, quando no caminho pararam na casa de um colega; Que chegou na casa um carro com os vidros todos escuros onde os homens falavam que eram policiais; Que isso foi na Quadra 1106; Que o dono da casa saiu pulando o muro quando os policiais chegaram; Que os policiais bateram em todos que ali estavam; Que não foram comprar drogas; Que Eduardo foi consumir drogas; Que foi questão de cinco minutos para os policiais não fardados chegarem; Que foi agredida com cabo de vassoura; Que seu esposo também foi agredido; Que não localizaram drogas na casa do vizinho; Que os policiais chamaram outra viatura e foram até a sua casa, ocasião em que encontraram duas pedras de crack; Que Lucas estava no local; Que não havia na casa menor chamada Caroline; Que os policiais que chegaram no segundo momento foi quem chegaram com a maconha; Que seu esposo foi abordado anteriormente e que ele não responde a outra ação penal. Perante a Autoridade Policial o acusado negou a prática do crime de tráfico de drogas, mas afirma que estava com sua companhia em uma boca de fumo no momento da abordagem; Que é usuário de maconha há dois anos; Que estava juntamente com Karoliny e Lucas na casa abordada quando chegou um veículo de passeio com dois homens, os quais desceram com armas em punho identificando como policiais; Que os homens estavam a paisanas; Que a casa era de Willian; Que Willian foi até a frente do imóvel, viu a abordagem, voltou para os fundos e provavelmente pulou o muro e saiu do local; Que o local é usado para comércio e uso de drogas; Que Willian vende drogas e que estava lá para consumir; Que os policiais localizaram uma balança de precisão; Que não foi encontrada droga no imóvel; Que trinta minutos depois chegaram os policiais da Força Tática com drogas; Que em sua casa os policiais da Força Tática localizaram dez pedrinhas de crack e uma balança de precisão; Que nada sabe sobre o Gustavo; Que a balança é para pesar a droga que compra; Que conhece o condutor da abordagem, pois foi abordado pelo mesmo na semana passada, onde foi agredido; Que o crack encontrado em sua residência vale R\$ 30,00; Que sua amasia não é usuária; Que ao chegar à casa de Willian já encontrou o adolescente Lucas, o qual estava enrolando um cigarro de maconha, mas não chegaram a fumar em razão da chegada dos policiais. Em Juízo o réu disse que é auxiliar técnico há um ano; Que não reside mais em Palmas/TO; Que fazia uso de maconha, crack e cocaína; Que não foi preso por este processo; Que posteriormente foi condenado pelo crime de tráfico de drogas; Que estava no dia dos fatos, porém não foram os policiais que prestaram depoimento em Juízo que realizaram o flagrante, mas sim dois policiais a paisana; Que o dono da casa fugiu quando percebeu a presença dos policiais; Que seu vulgo é "cavalo"; Que estava com sua esposa, Lucas e Neguinho e que foram até lá para fazerem uso de drogas; Que residia na mesma quadra; Que a casa era de Neguinho; Que um policial chegou com uma bola de maconha no bolso e colocou para pesar; Que assume a propriedade da balança e o crack; Que sua esposa não é usuária e só estava acompanhando; Que usa a balança para conferir a droga comprada para uso; Que na sua casa a polícia encontrou balança e crack; Que foi na casa de Neguinho para consumir Maconha; Que primeiro foi abordado na casa de Neguinho e depois foram para a sua casa e que à época trabalhavam como servente. Pois bem. O acusado foi denunciado nos termos do artigo 33 da Lei de Drogas por estar na residência indicada por Gustavo como ponto de venda de entorpecente, bem como pelo fato de que em sua residência havia dez pedras de crack e balança de precisão. A respeito da primeira abordagem, afirmaram os policiais que em patrulhamento de rotina abordaram a pessoa de Gustavo conduzindo motocicleta, o qual estava em poder de pequena quantidade de substância entorpecente, sendo que na ocasião informou ter comprado a maconha na residência da Quadra 1106 Sul. Negou o réu em Juízo conhecer a pessoa de Gustavo, bem como afirmou que a residência abordada pertence ao amigo Willian "Neguim" e que estava no local para fazer uso de substância entorpecente, porém, logo após a sua chegada, foi abordado pelos policiais a paisana. Afirmou ainda que o dono imóvel, ao perceber a presença dos policiais evadiu-se do local. Por sua vez, Gustavo afirmou em Juízo que não conhece o acusado e que de fato levou um amigo até a residência abordada para comprar substância entorpecente, porém não viu quem foi à pessoa que entregou maconha para o seu amigo. O réu afirmou que os policiais que prestaram depoimento em Juízo não foram os mesmos que procederam com a abordagem na casa de Willian, mas que eles chegaram logo depois e realizaram com a revista em sua casa, onde localizaram dez pedras de crack e balança de precisão. Afirmou que tais policiais "plantaram" a maconha encontrada na casa de Willian. Essa afirmação de que a droga foi "plantada" pelos policiais inquiridos em Juízo não merece prosperar, uma vez que a abordagem dos milicianos na residência não foi fruto do mero acaso, mas sim em consequência a denúncia de que ali estava havendo a comercialização ilícita de entorpecente, o que foi confirmado em Juízo pela testemunha Gustavo, o qual afirmou que um amigo comprou drogas naquele imóvel. Assim, restou provado que naquela casa havia sim maconha, tanto que o próprio acusado disse que foi até aquele local justamente para fazer uso de maconha. Por ocasião de seu interrogatório em Juízo o réu assumiu a propriedade das dez pedras de crack, bem como da balança de precisão e afirmou que o entorpecente destinava ao seu consumo próprio. Logo, ainda que não se atribua ao réu a propriedade da maconha apreendida, fato é que o acusado possuía em sua residência dez pedras de crack, quantidade superior para o simples consumo, o que, por si só, já caracteriza o crime de tráfico de drogas, nos termos do artigo 33 da Lei nº 11.343/06. Oportuno mencionar que junto com o entorpecente fracionado e dolado, também foi encontrada uma balança de precisão, objeto comumente usado por traficantes para auxiliar na prática da mercancia. Não restou provada a causa de aumento pleiteada na denúncia, uma vez que Gustavo afirmou em Juízo que não conhece o réu, bem como Karoliny, declarou que não faz uso de substância entorpecente. Denúncia procedente, a condenação é medida que se impõe. III - DISPOSITIVO Passo à dosagem da pena, em conformidade com os artigos 68 e 59 do Código Penal. Analisando as

circunstâncias judiciais previstas no artigo 59 do Código Penal, vejo que o grau de culpabilidade da conduta do réu é normal. Praticou o crime com pleno domínio da inteligência, sendo-lhe exigível que se comportasse de maneira diversa. Sobre sua conduta social nada consta. Sobre sua personalidade nada a acrescentar. Sobre seus antecedentes não consta sentença penal transitada em julgado, contudo, observo que em desfavor do réu existe condenação em primeiro grau pelo crime de tráfico de drogas, porém, por fato posterior a presente ação penal. Nos termos da Súmula 444 do STJ, tal situação não poderá agravar a pena do réu. O motivo do crime é identificável como o desejo de obtenção de lucro fácil, o que já é punido pelo próprio tipo penal. As circunstâncias do crime nada revelam em especial. As consequências deste delito são as normais para a espécie. O artigo 42 da Lei de Drogas dispõe que "o juiz, na fixação das penas considerará, com preponderância sobre o previsto no art. 59 do Código Penal, a natureza e a quantidade da substância ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente", Assim, com base nos dispositivo acima, fixo a pena base em 05 anos de reclusão. Não existe agravante. O acusado era menor de 21 anos à época dos fatos, no entanto, não reconheço a atenuante da menoridade no presente caso, uma vez que a pena base foi fixada no patamar mínimo legal. A causa de aumento pleiteada na denúncia não restou provada. Verifico a ocorrência da causa especial de diminuição de pena prevista no § 4º do art. 33 da Lei nº 11.340/06, uma vez que o acusado não faz parte de organização criminosa e é tecnicamente primário. Sendo assim, a pena base em dois terços, tornando a pena definitiva em 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão e 167 (cento e sessenta e sete) dias-multa. Assim sendo, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão estatal e, por conseguinte, CONDENO o denunciado EDUARDO HENRIQUE DOS SANTOS SILVA à pena de 01 (um) ano e 08 (seis) meses de reclusão e 167 (cento e sessenta e sete) dias-multa, pela prática do crime tipificado no artigo 33, caput, c/c § 4º da Lei 11.343/06. Fixo o regime aberto para o cumprimento da pena. O acusado preenche os requisitos do artigo 44 e incisos do Código Penal. Por isso, em consonância com o entendimento do STF, substituo a pena por duas restritivas de direitos, consistentes em prestação de serviços a comunidade e apresentação mensal junto a CEPEMA. Concedo ao acusado o direito de recorrer em liberdade, uma vez que o mesmo nem ao menos foi preso por este processo. Quanto às balanças de precisão, canivete e aparelhos celulares apreendidos decreto a perda em favor da SENAD, eis que comprovados serem frutos e auxiliares da mercancia. Oficie-se a SENAD dando-lhe ciência desta decisão. Deixo de condenar o réu ao pagamento das custas processuais, por ser ele assistido da Defensoria Pública. Com o trânsito em julgado para ambas as partes, façam-se as comunicações de praxe, inclusive ao TRE e transitando em julgado para acusação formem-se autos de execução penal. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 04 de junho de 2018. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES - Juiz de Direito." Palmas, 15/08/2018. Eu, HERICÉLIA DA SILVA AGUIAR BORGES, digitei e subscrevo.

Vara de cartas precatórias, falências e concordatas

Editais

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE INTERESSADOS E CREDORES

O Doutor **Luiz Astolfo de Deus Amorim**, Juiz de Direito da Vara de Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas-Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo e Cartório de Precatórias, Falências e Concordatas, se processam os autos de Ação de Falência autuada sob o nº. **5000939-53.2005.827.2729** em favor da empresa MEDFAR COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.405.527/0001-94, com sede na cidade de Gurupi, Estado do Tocantins, na Rua L, nº 144, Quadra 14, Lote 14, CEP – 77.423-400. É o presente para em cumprimento às disposições legais do artigo 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005, INFORMA a lista nominativa dos credores com o valor dos créditos apresentados pelo Administrador Judicial, sendo:

CLASSE CREDOR CNPJ TOTAL R\$

II – Garantia Real ESTADO DO TOCANTINS, CNPJ nº 01.786.029/0001-03, R\$18.626,68;

II – Garantia Real BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ nº 00.000.000/0794-30, R\$65.118,16;

II – GARANTIA REAL TOTAL R\$ 83.380,84;

III – Quirografário BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ nº 00.000.000/0001-91, R\$7.098,33;

III – QUIROGRFÁRIO TOTAL R\$7.098,33

TOTAL GERAL R\$ 90.479,17.

Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias, para os credores, o devedor ou seus sócios, e o Ministério Público, apresentarem impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, junto ao Administrador Judicial Juliano Leite de Moraes, podendo ser localizado no endereço Avenida JK. Quadra ACSVSE 12, (106 Sul), Lote 05, Sala 02 – Telefone (63) 99973-6397 (§ 2º do Art. 7º, e Art. 8º). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado na forma da Lei e afixado cópia no placard do Fórum. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas - Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito (08/08/2018). Eu, (Alairton Gonçalves dos Santos), Escrivão Judicial, digitei e subscrevi. **Luiz Astolfo de Deus Amorim** – Juiz de Direito Titular da Vara.

PARAÍSO

1ª vara criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA-Prazo: 30(trinta) dias

Autos de Ação Penal: 0005086-84.2017.827.2731 Chave: 147793884417

Acusado: SADRAQUE VASCONCELOS COSTA. A Doutora RENATA DO NASCIMENTO E SILVA Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o prazo de 30 (trinta) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado SADRAQUE VASCONCELOS COSTA (acusado), brasileiro, união estável, motorista, natural de Paraíso/TO, nascido aos 19.10.1988, portador do RG n.º 1.007.563 SSP/TO e do CPF n.º 023.523.691-85, filho de Horácio Pinto Costa e de Luíza Vasconcelos Costa, residente na Rua São Raimundo Nonato, 814, Setor Oeste, nesta cidade, fone: (63) 98427 7164, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO do inteiro teor da SENTENÇA ABSOLUTÓRIA, exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva restou assim transcrita: "Ante o exposto e considerando o que dos autos consta JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado e, com fulcro nos artigos 155 e 386, inciso I, do Código de Processo, ABSOLVO SADRAQUE VASCONCELOS COSTA das imputações versadas na denúncia". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 15 de agosto de 2018(15/08/2018). Eu (LUCIENE HAYASAKI MARQUES-Técnica Judiciária) que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA-Juíza de Direito.

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Prazo: 90(noventa) dias

Autos de Ação Penal: 0002673-98.2017.827.2731 Chave: 633430450417

Acusado: ORIVALDA ARAUJO TELES. A Doutora RENATA DO NASCIMENTO E SILVA Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o prazo de 90 (noventa) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sentenciada ORIVALDA ARAUJO TELES -brasileira, solteira, desocupada, nascida em 16.01.1991, natural de Santana do Araguaia/PA, filha de Lourivaldo Amâncio Teles e Rosângela Maria Benta de Araújo, RG nº 1.287.294 SSP/TO e CPF nº 703.659.411-07, residente na Rua Barão do Rio Branco, ao lado do nº 2123, Centro, Paraíso do Tocantins/TO, sendo que a ré devidamente intimada, não compareceu a audiência de instrução e julgamento, o feito segue na forma do artigo 367, do CP, ficando devidamente INTIMADA do inteiro teor da SENTENÇA CONDENATÓRIA, exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva restou assim transcrita: "Ante o exposto e considerando o que dos autos consta JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para condenar ORIVALDA ARAUJO TELES, devidamente qualificada, como incurso nas penas do artigo 33, caput, da Lei Federal nº 11.343/06". PENA DEFINITIVA: fica a ré ORIVALDA ARAUJO TELES, definitivamente condenado a 2 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 250 (duzentos e cinquenta dias) dias-multa, no valor unitário mínimo, regime inicial ABERTO. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 15 de agosto de 2018(15/08/2018). Eu (LUCIENE HAYASAKI MARQUES-Técnica Judiciária) que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA-Juíza de Direito.

PORTO NACIONAL

2ª vara criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

AUTOS Nº 0011199-02.2018.827.2737

Ação: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGENCIA

Autor: **MARCOS AURELIO RUFINO DA SILVA**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste juízo corre seus trâmites legais, MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA (Lei 11.340/16), contra **MARCOS AURELIO RUFINO DA SILVA**, sem qualificação nos autos, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, e a favor da Vítima **ALZIRENE RODRIGUES MONTEIRO**, brasileira, nascida aos 006/05/1977, natural de Brejinho de Nazaré/TO, filha de Benigna Rodrigues Monteiro e Edmilson de Sousa Mendes, fica então INTIMADOS das seguintes proibições, previstas no artigo 22, da Lei 11.340/06: Ante o exposto, obedecendo aos princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III da CF), segurança (art.5º, caput da CF), assistência à família (art. 226, § 8º da CF) e proteção à mulher no ambiente doméstico efamiliar, conforme disciplina do art. 1º da Lei 11.340/06, e em consonância com o parecer do Ministério Público, acolho parcialmente os pedidos da ofendida, com fundamento no artigo, 22, inciso II e III, "a" e artigo 23, inciso II e IV da Lei 11.340/2006, para o fim de determinar a aplicação das seguintes medidas protetivas de urgência: 1 - O impedimento de o requerido (**MARCOS AURELIO RUFINO DA SILVA**) frequentar o lar, o domicílio ou local de convivência com a ofendida (art. 22, II da Lei nº 11.340/2006); 2 - Proibição do agressor **se aproximar da ofendida, pais e de seus filhos, fixando o limite mínimo de 200 (duzentos) metros**; 3 - **Proibição de manter contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação**; 4 - Proibição do agressor de frequentar a residência da ofendida; Com fundamento no artigo 22, § 3º da Lei 11.340/2006, visando garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, **o Sr.º Oficial de Justiça poderá requisitar auxílio da força policial**, devendo, contudo, agirem com as cautelas necessárias, visando o cumprimento da medida de forma pacífica; No cumprimento do mandado o Oficial de Justiça responsável pela diligência deverá advertir o agressor que, por ora, se tratam apenas de medidas assecuratórias protetivas, informando-lhe que poderá ser ouvido em Juízo, em manifestação por intermédio de advogado, podendo a exposição dos seus motivos implicar

na alteração da presente decisão, de forma que a sua atividade sensata, será muito importante em prol de sua posição jurídica, inclusive, alertando-o de que no caso de descumprimento desta decisão poderá ser decretada a sua prisão preventiva, sem prejuízo de aplicação de outras sanções penais cabíveis; PRI." Porto Nacional, 27 de julho de 2018. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito

AUTOS Nº 0009135-19.2018.827.2737

Ação: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGENCIA

Vítima: **GERCINA GOMES SOARES DE OLIVEIRA**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste juízo corre seus trâmites legais, MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA (Lei 11.340/16), a favor da Vítima **GERCINA GOMES SOARES DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, nascida aos 25/04/1972, natural de Pedro Afonso/TO, filha Aldenora Gomes de Oliveira e Antonio Gomes de Oliveira, fica então INTIMADA das seguintes proibições, previstas no artigo 22, da Lei 11.340/06: Ante o exposto, obedecendo aos princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III da CF), segurança (art. 5º, caput da CF), assistência à família (art. 226, § 8º da CF) e proteção à mulher no ambiente doméstico e familiar, conforme disciplina do art. 1º da Lei 11.340/06, e em consonância com o parecer do Ministério Público, acolho parcialmente os pedidos da ofendida, com fundamento no artigo, 22, inciso II e III, "a" e artigo 23, inciso II e IV da Lei 11.340/2006, para o fim de determinar a aplicação das seguintes medidas protetivas de urgência: 1 - O impedimento de o requerido (**Vando Gomes de Oliveira**) frequentar o lar, o domicílio ou local de convivência com a ofendida (art. 22, II da Lei nº 11.340/2006) ; 2 - Proibição do agressor **se aproximar da ofendida, pais e atual companheiro, fixando o limite mínimo de 200 (duzentos) metros**; 3 - **Proibição de manter contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação**; 4 - Proibição do agressor de frequentar a residência da ofendida; 5 - Com fundamento no artigo 22, § 3º da Lei 11.340/2006, visando garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, o Sr.º Oficial de Justiça poderá requisitar auxílio da força policial, devendo, contudo, agir com as cautelas necessárias, visando o cumprimento da medida de forma pacífica; 6 - Os presentes saem intimados da presente medida, dispensando-se intimação por oficial de justiça., ficando o requerido de que em caso de descumprimento desta decisão poderá ser decretada a sua prisão preventiva, sem prejuízo de aplicação de outras sanções penais cabíveis; 7 - Notifique-se o ilustre membro do Ministério Público para adotar, dentre outras, as providências exigidas pelo artigo 25 e 26 da Lei 11.340/2006, bem como encaminhe, se necessário, a vítima à Assistência Judiciária (Defensoria Pública), dando ciência da presente decisão, conforme preleciona o art. 18, II e III, art. 21 e art. 27 da Lei 11.340/06; 8 - Oficie-se à autoridade policial informando-lhe sobre o deferimento, por meio desta decisão, do pedido das medidas protetivas de urgência apresentado pela vítima, bem como para envie o respectivo Inquérito Policial no prazo legal, segundo exigência contida na regra do art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 11.340/06, c/c art. 10 do Código de Processo Penal; 9 - Dê-se ciência à equipe multidisciplinar, para os devidos atendimentos e acompanhamentos necessários, conforme disciplina o art. 30 e 31 da Lei 11.340/06, elaborando-se relatório circunstanciado no prazo de 10(dez) dias; 10 - Incluam-se os dados, para fins estatísticos, nos termos do art. 38 da Lei 11.340/06; 11 - Expeça-se o necessário, com os benefícios do art. 172, § 2º do CPC c/c § único, do art. 14, da Lei nº 11.340/06. 12 - **Serve a presente decisão como mandado.** "PRI." Porto Nacional, 06 de agosto de 2018. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito

Editais de citações com prazo de 15 dias

AUTOS Nº 0005426-10.2017.827.2737

Ação: AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Ré(u): **JOSIVALDO FERREIRA DA SILVA**

O Dr. Allan Martins Ferreira, MM Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais os Autos de Ação Penal nº **0005426-10.2017.827.2737**, que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a)s acusado(a)s **JOSIVALDO FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, união estável, nascido aos 29/01/1990, filho de Emiliano Tavares da Silva e Maria do Nascimento Ferreira, que fica(m) CITADO(S) para, no prazo de 15 (quinze) dias, responder(em) à acusação, por escrito, consistente de defesa prévia e exceções, podendo argüir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, nos termos da denúncia extraída dos autos de Ação Penal nº **0005426-10.2017.827.2737**, que a Justiça Pública, como autora, move contra o(s) mesmo(s), e na qual se acha(m) denunciado(s) como incurso(s) na sanção do **155, § 4º, inciso IV, c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal**. Devendo constituir advogado para promover sua defesa, não apresentando, será nomeado Defensor Público. E, como não foi(ram) encontrado(s) para ser(em) citado(s) pessoalmente, fica(m) citado(s) pelo presente, a fim de ser(em) interrogado(s) e se ver(em) processar, promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ão) comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 27 de julho de 2018. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito

AUTOS Nº 0005669-51.2017.827.2737

Ação: AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Ré(u): EDÉZIO NUNES DA SILVA

O Dr. Allan Martins Ferreira, MM Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais os Autos de Ação Penal nº **0005669-51.2017.827.2737**, que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a)(s) acusado(a)(s) **EDÉZIO NUNES DA SILVA**, brasileiro, união estável, Lavrador, nascido aos 25/11/1978, filho de José Nunes da Silva e Hilda Maria de Jesus, que fica(m) CITADO(S) para, no prazo de 15 (quinze) dias, responder(em) à acusação, por escrito, consistente de defesa prévia e exceções, podendo arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, nos termos da denúncia extraída dos autos de Ação Penal nº **0005669-51.2017.827.2737**, que a Justiça Pública, como autora, move contra o(s) mesmo(s), e na qual se acha(m) denunciado(s) como incurso(s) na sanção do **artigo 147 do Código Penal, com as implicações da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)**. Devendo constituir advogado para promover sua defesa, não apresentando, será nomeado Defensor Público. E, como não foi(ram) encontrado(s) para ser(em) citado(s) pessoalmente, fica(m) citado(s) pelo presente, a fim de ser(em) interrogado(s) e se ver(em) processar, promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ão) comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 27 de julho de 2018. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito

AUTOS Nº 0007401-67.2017.827.2737

Ação: AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Ré(u): EVA ALMEIDA DOS SANTOS CORRÊA

O Dr. Allan Martins Ferreira, MM Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais os Autos de Ação Penal nº **0007401-67.2017.827.2737**, que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a)(s) acusado(a)(s) **EVA ALMEIDA DOS SANTOS CORRÊA**, brasileiro, divorciado, do lar, nascido aos 06/01/1967, filho de Lafaete Bernardino dos Santos e Josefa Almeida da Silva, que fica(m) CITADO(S) para, no prazo de 15 (quinze) dias, responder(em) à acusação, por escrito, consistente de defesa prévia e exceções, podendo arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, nos termos da denúncia extraída dos autos de Ação Penal nº **0007401-67.2017.827.2737**, que a Justiça Pública, como autora, move contra o(s) mesmo(s), e na qual se acha(m) denunciado(s) como incurso(s) na sanção do **artigo 155, § 4º, incisos II e IV, do Código Penal**. Devendo constituir advogado para promover sua defesa, não apresentando, será nomeado Defensor Público. E, como não foi(ram) encontrado(s) para ser(em) citado(s) pessoalmente, fica(m) citado(s) pelo presente, a fim de ser(em) interrogado(s) e se ver(em) processar, promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ão) comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 27 de julho de 2018. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito

AUTOS Nº 0007874-53.2017.827.2737

Ação: VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER – MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA)

Sentenciado: **RAFAEL MACHADO MONTEL**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER nº **0007874-53.2017.827.2737**, em que figura como sentenciado **RAFAEL MACHADO MONTEL**, brasileiro, solteiro, auxiliar de manutenção, nascido aos 05/08/1987, natural de Porto Nacional/TO, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do indiciado **RAFAEL MACHADO MONTEL**, com fundamento no art. 107, IV, segunda figura, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. PRI.” Porto Nacional, 05 de junho de 2018. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito

Editais de citações com prazo de 30 dias

AUTOS Nº 0007405-41.2016.827.2737

Ação: AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Ré(u): **JANILSON ARAÚJO DE MENEZES**

O Dr. Allan Martins Ferreira, MM Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais os Autos de Ação **0007405-41.2016.827.2737**, que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a)(s) acusado(a)(s) **JANILSON ARAÚJO DE MENEZES**, brasileiro, solteiro, operador de máquinas, nascido aos 06 de janeiro de 1982, filho de Raimundo Campelo Menezes e Arlene Araújo Menezes, que fica(m) CITADO(S) para,

no prazo de 30 (trinta) dias, responder(em) à acusação, por escrito, consistente de defesa prévia e exceções, podendo arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, nos termos da denúncia extraída dos autos de Ação Penal nº **0007405-41.2016.827.2737**, que a Justiça Pública, como autora, move contra o(s) mesmo(s), e na qual se acha(m) denunciado(s) como incurso(s) na sanção artigo **217-A, c/c artigo 226, II, por várias vezes, na forma do artigo 69, todos do Código Penal com as implicações da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)**. Devendo constituir advogado para promover sua defesa, não apresentando, será nomeado Defensor Público. E, como não foi(ram) encontrado(s) para ser(em) citado(s) pessoalmente, fica(m) citado(s) pelo presente, a fim de ser(em) interrogado(s) e se ver(em) processar, promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ão) comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 26 de julho de 2018. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias

AUTOS Nº 0009135-19.2018.827.2737

Ação: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGENCIA

Autor: **CEZAR AUGUSTO DE SOUZA DARES**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste juízo corre seus trâmites legais, MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA (Lei 11.340/16), contra **CEZAR AUGUSTO DE SOUZA DARES**, brasileira, nascidos aos 19/04/1998, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, e a favor da Vítima **ROSIRENE DE SOUZA DARES**, brasileira, solteira, nascida aos 21/01/1972, natural de Monte do Carmo/TO, filha de Luiz de Souza Dias e Ana de Souza Dares, fica então INTIMADOS das seguintes proibições, previstas no artigo 22, da Lei 11.340/06: Ante o exposto, obedecendo aos princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III da CF), segurança (art. 5º, caput da CF), assistência à família (art. 226, § 8º da CF) e proteção à mulher no ambiente doméstico e familiar, conforme disciplina do art. 1º da Lei 11.340/06, e em consonância com o parecer do Ministério Público, acolho parcialmente os pedidos da ofendida, com fundamento no artigo 22, inciso II e III, "a" e artigo 23, inciso II e IV da Lei 11.340/2006, para o fim de determinar a aplicação das seguintes medidas protetivas de urgência: 1 - O impedimento de o requerido (Cezar Augusto de Souza Dares) frequentar o lar, o domicílio ou local de convivência com a ofendida (art. 22, II da Lei nº 11.340/2006); 2 - Proibição do agressor se aproximar da ofendida, pais e atual companheiro, fixando o limite mínimo de 200 (duzentos) metros; 3 - Proibição de manter contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação; 4 - Proibição do agressor de frequentar a residência da ofendida; 5 - Com fundamento no artigo 22, § 3º da Lei 11.340/2006, visando garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, o Sr.º Oficial de Justiça poderá requisitar auxílio da força policial, devendo, contudo, agir com as cautelas necessárias, visando o cumprimento da medida de forma pacífica; 6 - Os presentes saem intimados da presente medida, dispensando-se intimação por oficial de justiça., ficando o requerido de que em caso de descumprimento desta decisão poderá ser decretada a sua prisão preventiva, sem prejuízo de aplicação de outras sanções penais cabíveis; 7 - Notifique-se o ilustre membro do Ministério Público para adotar, dentre outras, as providências exigidas pelo artigo 25 e 26 da Lei 11.340/2006, bem como encaminhe, se necessário, a vítima à Assistência Judiciária (Defensoria Pública), dando ciência da presente decisão, conforme preleciona o art. 18, II e III, art. 21 e art. 27 da Lei 11.340/06; 8 - Oficie-se à autoridade policial informando-lhe sobre o deferimento, por meio desta decisão, do pedido das medidas protetivas de urgência apresentado pela vítima, bem como para envie o respectivo Inquérito Policial no prazo legal, segundo exigência contida na regra do art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 11.340/06, c/c art. 10 do Código de Processo Penal; 9 - Dê-se ciência à equipe multidisciplinar, para os devidos atendimentos e acompanhamentos necessários, conforme disciplina o art. 30 e 31 da Lei 11.340/06, elaborando-se relatório circunstanciado no prazo de 10(dez) dias; 10 - Inclua-se os dados, para fins estatísticos, nos termos do art. 38 da Lei 11.340/06; 11 - Expeça-se o necessário, com os benefícios do art. 172, § 2º do CPC c/c § único, do art. 14, da Lei nº 11.340/06. 12 - Serve a presente decisão como mandado. PRI." Natividade, 11 de julho de 2018. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito

Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias

AUTOS Nº 0001949-42.2018.827.2737

Ação: AÇÃO PENAL

Sentenciado: **HERCÍLIO LOPES LOURENÇO**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de AÇÃO PENAL nº **0001949-42.2018.827.2737**, em que figura como sentenciado **HERCÍLIO LOPES LOURENÇO**, brasileiro, união estável, lavrador, nascido aos 27/05/1980, filho de Raimundo Mendes Barros e Maria Eunice Lopes Lourenço,, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: Ante o exposto julgo procedente a pretensão contida na denúncia, para condenar o réu Hercílio Lopes Lourenço, qualificado nos autos, pela prática da infração de vias de fato, tipificada no art.21 do Decreto-Lei n.º 3688/41 e artigo 147 do Código Penal com as implicações da Lei n.º 11.340/06. PRI." Porto Nacional, 16 de julho de 2018. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

AUTOS Nº 0003727-81.2017.827.2737

Ação: AÇÃO PENAL

Sentenciado: JEFFERSON DE OLIVEIRA GOMES

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial os sentenciados, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Ação Penal nº **0003727-81.2017.827.2737**, em que figura como sentenciado **JEFFERSON DE OLIVEIRA GOMES**, brasileiro, união estável, lavrador, natural de Porto Nacional/TO, nascido aos 17 de junho de 1998, filho de Raimundo Vanderlan e Marinez Periera de Oliveira, atualmente em lugar incerto ou não sabido, e, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimada do teor em síntese da sentença que segue: “Ante o exposto e considerando que no caso em tela não milita em favor do acusado qualquer causa legal ou supralegal de exclusão da tipicidade, ilicitude, da culpabilidade ou punibilidade, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva contida na denúncia para condenar Jeferson de Oliveira Gomes, qualificados nos autos, às sanções do artigo 14 da Lei 10.826/03, c/c art. 29, do Código Penal, e artigo 155 § 4º inciso IV, do Código Penal, na forma do artigo 69 do Código Penal. PRI.” Porto Nacional, 02 de junho de 2016. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

PALMAS

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor AGENOR ALEXANDRE DA SILVA - Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

DETERMINA a CITAÇÃO da parte requerida: JOÃO ELOI CARDOSO, brasileiro, inscrito sob o CPF nº 169.494.471-91 que, atualmente, se encontra em local incerto e não sabido, para tomar conhecimento do Processo de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - Nº 5001269-40.2011.827.2729 - (Chave nº 319177361511) - que lhe move BANCO BRADESCO S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 60.746.948/0001-12 e para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da execução ou, para, no prazo de 15 (quinze) dias, possa opor-se à execução por meio de embargos (art. 914, do Código de Processo Civil /2015), independentemente de penhora, depósito ou caução. Não havendo manifestação do(s) Requerido(s) no prazo legal, será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu _____ (Edilene Alves Costa Gomes). Escrivã/Técnico Judiciário que digitei e subscrevi.

Palmas, 03 de julho de 2018

Assinado eletronicamente por AGENOR ALEXANDRE DA SILVA

Juiz de Direito

PALMAS

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: (20) VINTE DIAS

AUTOS Nº: 0029155-60.2015.827.2729 - Chave: 597207388215 AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial - Valor da Causa R\$ 47.737,43 REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB/TO REQUERIDO: JELSON DA SILVA ALVES e JELSON DA SILVA ALVES FINALIDADE: Proceder a **CITAÇÃO** de **JELSON DA SILVA ALVES** - CPF: 308.048.648-02 e **JELSON DA SILVA ALVES** - CNPJ: 12.213.091/0001-22, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como para que pague(m), no prazo 03 (três) dias úteis, o principal - R\$ **47.737,43** (quarenta e sete mil, setecentos e trinta e sete reais e quarenta e três centavos), devidamente corrigidos, acrescidos dos honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor devido, mais custas processuais, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorados bens, tantos quantos bastem à satisfação integral da execução, observando-se as limitações previstas na lei 8.009, cientificando-o(s) de que, caso haja integral pagamento no prazo estabelecido, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, § 1º do NCP). Caso a(a) parte(s) devedora(s) não efetue(m) o pagamento dentro de 03 dias acima fixados: a) Proceda-se à PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos; b) DEPOSITEM-SE os bens constribuídos na forma da lei; c) INTIME(m)-SE a(s) parte(s) devedora(s), bem como o cônjuge (tratando-se de bem imóvel), para apresentar defesa por meio de embargos, caso queira(m), no prazo de 15 dias úteis, contados da juntada aos autos do mandado de citação (arts. 914 e 915 do NCP). Poderá o Sr. Oficial de Justiça, sendo necessário, agir na forma do art. 212, § 2º do NCP. Não sendo encontrada a(s) parte(s) devedora(s), proceda-se, desde logo, ao ARRESTO de bens que em nome dela(s) forem encontrados, em quantidade e valores suficientes para a satisfação do débito (artigo 830 do NCP). Poderá a executada, nos termos do art. 916, § 5º, CPC, no prazo para embargos, reconhecer o crédito do exequente e

comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor executado, acrescido de custas e honorários advocatícios, requerer o pagamento do restante em até 06 (seis) parcelas mensais, com incidência de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. DESPACHO:" **CITAR** a parte executada, para, no prazo de 03 (três) dias, pagar o valor descrito na inicial...Caso a parte devedora não efetue o pagamento dentro de 03(três) dias acima fixados: a) Proceder à PENHORA e, se for o caso, a AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos; se a penhora se der via Bacen jud, do resultado, se for parcial ou frustrada a penhora, o exequente deve se manifestar. Sendo integral, intimar a parte devedora para apresentar defesa por meio de embargos, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação.... b) Sendo a penhora sobre bens móveis ou imóveis, a avaliação deve suceder à penhora, para quando da intimação dos embargos, as partes dela já ter conhecimento. Fixo a verba honorária em 10% sobre o valor da execução. No caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade ... (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz - Juiz de Direito." SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4511. Palmas-TO, 18/07/2018. **LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ JUIZ DE DIREITO**

ARAGUAÍNA
1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS

Autos n. 5001551-50.2011.827.2706 Chave do processo: 703761551114

Classe da ação: Procedimento Comum

Valor da causa: 117749.11

Requerente(s): BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Requerido(s): MARIA DA ANUNCIAÇÃO PINHEIRO DE SOUSA - CPF n. 450.313.201-68

A Excelentíssima Senhora ADALGIZA VIANA DE SANTANA, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, se processam os autos do processo acima identificado, sendo o presente para (1) CITAR o(s) Requerido(s) MARIA DA ANUNCIAÇÃO PINHEIRO DE SOUSA, CPF n. 450.313.201-68, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, de todos os termos da exordial, bem como INTIMAR do despacho de fl. 48 (evento1/OUT7), para que apresente resposta, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de presumirem-se como verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (artigo 344 do CPC); (2) CIENTIFICAR queterá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de presumirem-se como verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (artigo 344 do CPC); ADVERTIR de que será nomeado curador especial em caso de revelia - artigo 257, IV, do CPC. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma do artigo 257, II, do Código de Processo Civil e afixado no placar do Fórum local.

OBSERVAÇÃO: os autos tramitam por meio do processo judicial eletrônico e, através do número e chave do processo acima informados, é permitido o acesso destes na íntegra junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Link de acesso ao processo eletrônico:

https://consultaeproc.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica&hash=f56a64efdc0e97207f67f799337a5d88

ENDEREÇO DA COMARCA: Avenida Presidente Castelo Branco, n. 1621, Setor Brasil, (63) 3414-6618, Araguaína/TO - CEP: 77.824-360.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no dia 08 de junho de 2018. Eu, ISES MARIA RODRIGUES COSTA, servidor de secretaria, que digitei e subscrevi. Este edital foi assinado eletronicamente pelo magistrado acima identificado, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso III, alínea b, da Lei nº 11.419/2006 e do art. 2º, inciso V, alínea "b", da Instrução Normativa nº 05/2011 da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, conforme registro nos autos do presente feito.

SEÇÃO ADMINISTRATIVA
PRESIDÊNCIA
Portarias

PORTARIA Nº 1783/2018, de 15 de agosto de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Rodrigo da Silva Perez Araujo, matrícula nº 352536, relativas ao exercício de 2018, marcadas para o período de 16/10 a 14/12/2019, para serem usufruídas em 16/10 a 14/12/2018, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURIPEDES LAMOUNIER
Presidente

PORTARIA Nº 1784/2018, de 15 de agosto de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da magistrada Flavia Afini Bovo, matrícula nº 130278, relativas ao exercício de 2018, marcadas para o período de 20/11 a 19/12/2018, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURIPEDES LAMOUNIER
Presidente

PORTARIA Nº 1785/2018, de 15 de agosto de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Manuel de Faria Reis Neto, matrícula nº 291736, relativas ao exercício de 2018, marcadas para o período de 20/11 a 19/12/2018, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURIPEDES LAMOUNIER
Presidente

PORTARIA Nº 1786/2018, de 15 de agosto de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Fica o magistrado Rodrigo da Silva Perez Araujo autorizado a usufruir suas férias no período de 02 a 15/10/2018, referentes ao exercício de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURIPEDES LAMOUNIER
Presidente

PORTARIA Nº 1787/2018, de 15 de agosto de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da magistrada Gisele Pereira de Assunção Veronezi, matrícula nº 352451, relativas ao exercício de 2018, marcadas para o período de 19/11 a 18/12/2018, para serem usufruídas em 20/05 a 18/06/2019, em razão de usufruto de férias em choque com outro servidor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURIPEDES LAMOUNIER
Presidente

Portaria Nº 1743, de 14 de agosto de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** a entrada em vigor da Resolução TJTO nº 89, de 17 de maio de 2018, que dispõe sobre a renomeação e redistribuição das competências das varas cíveis, de fazendas e registros públicos, juizado criminal e turmas recursais da Comarca de Palmas, publicada no DJe nº 4.268, de 18 de maio de 2018;

CONSIDERANDO a renomeação da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos em 2ª Vara (art. 1º, parágrafo único, II, b) e o contido no processo SEI nº 18.0.000020192-4,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a Juíza Flávia Afini Bovo, titular da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, para, com exclusividade, responder pela Diretoria do Foro da referida Comarca.

Art. 2º É revogada a Portaria nº 303, de 5 de fevereiro de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 18 de maio de 2018.

Palmas, 14 de agosto de 2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Portaria Nº 1791, de 16 de agosto de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no processo SEI nº 18.0.000018789-1,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas para, em regime de mutirão, auxiliar na prática de atos cartorários e julgamento (despachos, decisões e sentenças) na 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína, no período de 17 de agosto a 19 de dezembro de 2018.

Art. 2º Ficam designados os juízes Jordan Jardim, Manuel de Faria Reis Neto, Márcio Soares da Cunha, Marcelo Laurito Paro, Rodrigo da Silva Perez Araújo e Roniclay Alves Moraes para, sem prejuízo de suas funções, auxiliarem na realização dos trabalhos de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Termos de homologação

PROCESSO 18.0.000003975-2

INTERESSADO CECOM

ASSUNTO HOMOLOGAÇÃO DE CERTAME LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO 045/2018-SRP

Termo de Homologação Nº 54, de 14 de agosto de 2018

Cuidam os presentes sobre homologação de procedimento licitatório que visa a contratação de empresa especializada para aquisição de materiais promocionais necessários à divulgação de campanhas de caráter institucional do Poder Judiciário do Tocantins, por um período de 12 (doze) meses.

Tendo em vista que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 8.538/2015, Decreto Judiciário Nº 136/2014, Portaria Nº 674/2012, pela Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, bem assim os fundamentos expendidos no Parecer nº 1725/2018 da Controladoria Interna (evento 2140342) e no Parecer nº 1745/2018 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 2143715), acolho a sugestão proposta pelo Senhor Diretor-Geral, por meio do Despacho nº 48139/2018 (evento 2143719), oportunidade em que **HOMOLOGO** o certame, nos termos da adjudicação realizada por Pregoeiro conforme Ata da Sessão 01 do Pregão Eletrônico 45/2018-SRP e Termo de Adjudicação (eventos 2132426 e 2132424) para que produza seus efeitos legais às empresas:

1 – GRÁFICA E EDITORA ALIANÇA LTDA, CNPJ nº. 02.472.396/0002-86, itens 14 e 27, no valor total de R\$ 11.640,00 (onze mil seiscentos e quarenta reais);

2 – GRÁFICA E EDITORA CAPITAL LTDA, CNPJ nº. 03.444.658/0001-80, itens 2, 6, 9, 12, 13, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 31, 33, 39, 40 e 42, no valor total de R\$ 197.367,50 (cento e noventa e sete mil trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos);

3 – MÁRCIO SANDRO MALLET PEZARIM, CNPJ nº. 04.743.532/0001-70, itens 34, 44 e 45, no valor total de R\$ 26.250,00 (vinte e seis mil duzentos e cinquenta reais);

4 – C. F. DA SILVA, CNPJ nº. 04.853.505/0001-50, item 16, no valor de R\$ 4.560,00 (quatro mil quinhentos e sessenta reais);

5 – R/C CARTUCHOS, INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA, CNPJ nº. 06.015.659/0001-06, item 37, no valor total de R\$ 13.498,00 (treze mil quatrocentos e noventa e oito reais);

6 – GRÁFICA EDITORA FORMULÁRIOS CONTÍNUOS E ETIQUETAS F & F, CNPJ nº. 11.114.463/0001-09, itens 3, 7, 10, 11, 15, 17, 21, 30, 25, 36 e 41, no valor de R\$ 68.485,20 (sessenta e oito mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos);

7 – GRÁFICA E EDITORA FERREIRA EIRELI, CNPJ nº. 14.517.565/0001-55, itens 5 e 8, no valor total de R\$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais);

- 8 – H. F. ZAMORA - BRINDES, CNPJ nº. 15.427.573/0001-73, itens 1 e 20, no valor total de R\$ 36.696,00 (trinta e seis mil seiscentos e noventa e seis reais);
- 9 – IDPROMO COMERCIAL EIRELI, CNPJ nº. 17.791.755/0001-54, item 32, no valor total de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais);
- 10 – UNILIMA UNIFORMES E CONFECÇÕES LTDA, CNPJ nº. 18.250.413/0001-90, item 18, no valor total de R\$ 88.740,00 (oitenta e oito mil setecentos e quarenta reais);
- 11 – SPECOLOGIA COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº. 18.520.187/0001-10, itens 38 e 43, no valor total de R\$ 8.808,00 (oito mil oitocentos e oito reais);
- 12 – INLABEL SOLUÇÕES EM RÓTULOS ADESIVOS EIRELI, CNPJ nº. 20.772.716/0001-14, item 4, no valor total de R\$ 13.643,00 (treze mil seiscentos e quarenta e três reais); e
- 13 – MÁXIMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI, CNPJ nº. 29.136.844/0001-46, item 19, no valor total de R\$ 18.930,00 (dezoito mil novecentos e trinta reais).

Publique-se.

Após, retornem-se os autos a ASPRE, para que se proceda a inserção da presente Homologação do certame no sistema COMPRASNET.

Atos contínuos encaminhem-se os autos à DCC para elaboração da Ata de Registro de Preço, coleta de assinaturas, publicação do extrato e demais medidas pertinentes.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Portarias

Portaria Nº 1655/2018 - CGJUS/ASJECGJUS, de 03 de agosto de 2018

Prorroga o prazo de Sindicância Decisória.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO as justificativas apresentadas pelos Membros da Comissão Sindicante nos autos nº 16.0.000003609-2;

CONSIDERANDO os termos da súmula nº 592/STJ, no sentido de que “o excesso de prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar só causa nulidade se houver demonstração de prejuízo à defesa”.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 dias o prazo da Comissão Sindicante, instituída pela Portaria nº 1101/2018 - CGJUS/ASJECGJUS, de 25 de maio de 2018, para conclusão dos trabalhos referentes à Sindicância – Processo SEI nº 16.0.000003609-2, a contar de 27/07/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Corregedor-Geral da Justiça

DIRETORIA GERAL

Portarias

Portaria Nº 1758/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADM/DG/COJURDG, de 14 de agosto de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 017/2009 e, considerando o contido nos autos administrativos SEI nº 17.0.000024118-0;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **MARIA LUZMAR COELHO FURTADO**, matrícula 109557, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **LUZÂNDIO BRITO DOS SANTOS**, matrícula 185439, Chefe de Serviço da Divisão de Correspondência e Reprografia, no período de 04.07.2018 a 02.08.2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2544/2018, de 15 de agosto de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/15441 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Michelly Santiago Viana, Matrícula 356033**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Wanderlândia-TO, no período de 30/08/2018 a 30/08/2018, com a finalidade de realizar audiências de conciliação na comarca de Wanderlândia, no dia 23/08, como conciliadora credenciada junto ao NUPEMEC, SEI 18.0.000014090-9.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2545/2018, de 16 de agosto de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/15840 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Lucimar Santana Mendes, Matrícula 990566**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Palmas-TO para Zona Rural-TO, no período de 24/08/2018 a 24/08/2018, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0000333-07.2018.827.2713, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2546/2018, de 16 de agosto de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/15830 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Midian de Oliveira Sousa Cabral, Matrícula 990567**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Pequizeiro-TO para Zona Rural-TO, no período de 22/08/2018 a 22/08/2018, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0001516-44.2017.827.2714 conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2547/2018, de 16 de agosto de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/15837 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Giselle Cardoso de Deus, Matrícula 990535**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Arraias-TO para Zona Rural-TO, no período de 23/08/2018 a 23/08/2018, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0001144-13.2017.827.2709, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2548/2018, de 16 de agosto de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/15838 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Lana Lanucy Bezerra Sampaio Oliveira, Matrícula 990496**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Pedro Afonso-TO para Zona Rural-TO, no período de 24/08/2018 a 24/08/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0001344-45.2017.827.2733 conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2549/2018, de 16 de agosto de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/15831 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Luana Souza Rodrigues, Matrícula 990045**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Conceicao do Tocantins-TO para Porto Alegre do Tocantins-TO, no período de 23/08/2018 a 23/08/2018, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0000143-80.2018.827.2701 conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2550/2018, de 16 de agosto de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/15747 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Luciene da Silva, Matrícula 990643**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Couto de Magalhaes-TO para Zona Rural-TO, no período de 20/08/2018 a 20/08/2018, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0000736-70.2018.827.2714, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2551/2018, de 16 de agosto de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/15865 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Magistrada **Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juz3 - Juiza de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 9072**, o valor de R\$ 675,04, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 151,08, por seu deslocamento de Gurupi-TO para Palmas-TO, no período de 22/08/2018 a 23/08/2018, com a finalidade de votar embargos de declaração, nos quais figura a requerente na condição de juíza certa, vinculada ao gabinete da Desembargadora Etelvina Maria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2552/2018, de 16 de agosto de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/15745 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Rita Rodrigues Barros de Sousa, Matrícula 990345**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Guarai-TO para Tupiratins-TO, no período de 30/08/2018 a 30/08/2018, com a finalidade de realizar avaliação pedagógica no âmbito do processo 0003409-15.2018.827.2721, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2553/2018, de 16 de agosto de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/15829 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Maria de Jesus dos Reis, Matrícula 356192**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Paraisópolis-TO para Divinópolis do Tocantins-TO, no período de 24/08/2018 a 24/08/2018, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0003584-76.2018.827.2731, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2554/2018, de 16 de agosto de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/15737 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Ana Paula Pinheiro da Cunha, Matrícula 990491**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Arraias-TO para Zona Rural-TO, no período de 22/08/2018 a 22/08/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0001144-13.2017.827.2709, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

CENTRAL DE COMPRAS

Extratos

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**PROCESSO:** 18.0.000015587-6**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****NOTA DE EMPENHO:** 2018NE02667.**CONTRATANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.**CONTRATADO:** Instituto dos Auditores Internos do Brasil.**CNPJ/CPF:** 62.070.115/0001-00.**OBJETO:** Empenho destinado à participação dos servidores Alessandro André Bakk Quezada e Emanuel Galvão Veloso no XXIII – Congresso Latino-Americano de Auditoria Interna - CLAI 2018 na cidade de Foz do Iguaçu - PR, promovido pelo Instituto dos Auditores Internos do Brasil.**VALOR TOTAL:** R\$ 4.780,00 (Quatro mil setecentos e oitenta reais).**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.**Classificação Orçamentária:** 0601.02.128.1145.4180.**Natureza de Despesa:** 33.90.39 - **Subitem:** 22**Fonte de Recursos:** 0240.**DATA DA EMISSÃO:** 10 de agosto de 2018.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portarias

PORTARIA Nº 1778/2018, de 15 de agosto de 2018

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **EDSON RIBEIRO PARENTE**, matrícula nº 53462, relativas ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas para o período de 13/08 a 11/09/2018, **a partir de 13/08/2018 até 11/09/2018**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 01 a 30/11/2019, em razão de licença para tratamento da própria saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Alessandro Hofmann Teixeira Mendes
Diretor do Foro

PORTARIA Nº 1788/2018, de 15 de agosto de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias da servidora **LHAIS CLARA GOMES SILVA**, matrícula nº 353148, relativas ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas para o período de 14 a 20/08/2018, **a partir de 14/08/2018 até 20/08/2018**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 26/11 a 02/12/2018, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1789/2018, de 15 de agosto de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias da servidora **HOZANA LEMOS RIBEIRO COTA COUTO**, matrícula nº 353367, relativas ao período aquisitivo 2016/2017, marcadas para o período de 15 a 25/08/2018, **a partir de 15/08/2018 até 25/08/2018**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 03 a 13/12/2018, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

DIRETORIA FINANCEIRA

DIRETORA: MARISTELA ALVES REZENDE

Edital de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS

Em cumprimento à Portaria nº 2.230, de 2016, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê o artigo 5º, do Provimento nº 13, de 2016.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico www.tjto.jus.br/custasfinais devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: gdpf@tjto.jus.br

ANA MARIA NUNES DE BRITO DA SILVA	946.514.341-34	5016908-30.2013.827.2729	R\$ 28,50
ANADESCONB - ASSOCIACAO NACIONAL DE DEFESA DE CONSUMIDORES DO BRASIL	23.670.101/0002-56	0024429-72.2017.827.2729	R\$ 138,48
ARY ALVES PIMENTEL	819.533.301-00	0020261-96.2017.827.2706	R\$ 863,50
C. M. DUARTE - TRANSPORTES	07.496.756/0001-12	5000035-29.2010.827.2706	R\$ 1.534,61

DIOCY JOSE RIBEIRO FILHO	396.865.071-91	5006901-76.2013.827.2729	R\$ 28,50
EDICONIA PEREIRA DE SOUZA	218.377.755-91	5026633-77.2012.827.2729	R\$ 25,00
ITHANNA EVARISTO MENDANHA	014.663.311-35	5000066-25.2011.827.2735	R\$ 248,30
JOSE DE SOUZA ROCHA	517.717.216-34	0024545-83.2014.827.2729	R\$ 38,00
LEILANI BARROS DE CASTRO	013.694.341-11	5005343-06.2012.827.2729	R\$ 22,50
LEONEL & SILVA LTDA	03.852.171/0001-37	5000603-50.2007.827.2706	R\$ 93,50
LUNABEL INCORPORACAO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI	37.072.089/0002-92	0014661-93.2015.827.2729	R\$ 23,50
MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA	025.017.884-27	5001635-84.2008.827.2729	R\$ 116,00
MARCELO FERREIRA DE LIMA	025.877.351-06	5003996-74.2013.827.2737	R\$ 132,18
MARIA DAMIAO DE LIMA	586.302.107-10	0039275-65.2015.827.2729	R\$ 118,50
MARIA GARCIAS DE CARVALHO	248.845.882-15	5004969-87.2012.827.2729	R\$ 144,50
MICHEL NEUMARK	034.440.238-04	5000037-12.2010.827.2734	R\$ 102,01
MINELCY MARQUES CARDOSO	439.491.691-72	5017036-84.2012.827.2729	R\$ 128,00
NAYARA JANAINA APARECIDA SANTOS	121.723.816-67	0000122-43.2014.827.2702	R\$ 102,50
REINALDA PEREIRA NEVES DE LIMA	561.417.691-87	0037269-17.2017.827.2729	R\$ 133,98
ROSIMAR ALVES DE SOUZA	334.279.333-34	0016310-30.2014.827.2729	R\$ 18,50
T. G. C. DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS ESPORTIVOS E MATEIRAL FOTOGRAFICO LTDA	01.825.179/0001-89	0011546-70.2014.827.2706	R\$ 528,28
TECNICA COMUNICACAO VISUAL EIRELI	05.792.313/0001-43	0017001-44.2014.827.2729	R\$ 18,50
TELSAT TELECOMUNICACOES LTDA	04.172.046/0001-49	0024602-04.2014.827.2729	R\$ 252,00
WASCAR VIEIRA DE ANDRADE	018.224.311-74	5003054-08.2009.827.2729	R\$ 161,08
WILTON BATISTA COSTA	191.204.941-49	0004884-64.2017.827.2713	R\$ 136,57

Maristela Alves Rezende
Diretora Financeira

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extratos de contratos

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 29/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 97/2017

PROCESSO 17.0.000026122-0

CONTRATO Nº 128/2018

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Certisign Certificadora Digital S.A.

OBJETO: Aquisição de Solução de Certificação Digital visando suprir as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR: O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em **R\$ 28.079,00 (vinte e oito mil e setenta e nove reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

VIGÊNCIA: O presente Instrumento terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da sua assinatura, sem que haja prejuízo do prazo de garantia dos objetos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 050100 - Tribunal de Justiça

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05010.02.126.1145.2249

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0100

DATA DA ASSINATURA: 15 de agosto de 2018.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 6/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2018

PROCESSO 18.0.000005407-7

CONTRATO Nº 134/2018

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Premium Comercial Eireli - ME.

OBJETO: Aquisição de motor bomba para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR: O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em **R\$ 5.830,00 (cinco mil, oitocentos e trinta reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

VIGÊNCIA: O presente Instrumento terá vigência a partir de sua assinatura, ficando adstrito ao crédito orçamentário conforme disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, ressalvado o período de garantia dos objetos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1145.3065

NATUREZA DE DESPESA: 44.90.52

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 15 de agosto de 2018.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 63/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2018

PROCESSO 18.0.000002449-6

CONTRATO Nº 131/2018

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: P. L. do B. Guimarães.

OBJETO: Aquisição de aparelhos de ar condicionados, (evaporadora e condensadora), para suprir o serviço de reposição de máquinas que possivelmente apresente defeito e se submetam aos serviços de manutenção e atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR: O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 82.170,00 (oitenta e dois mil cento e setenta reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

VIGÊNCIA: O presente Instrumento terá início a partir da data de sua assinatura e vigência no seu respectivo crédito orçamentário conforme disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93, ressalvado o prazo de garantia dos objetos/equipamentos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1145.3065

NATUREZA DE DESPESA: 44.90.52

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 15 de agosto de 2018.

Extratos de convênios

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 33/2018

PROCESSO 13.0.000034827-3

CONVENENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONCEDENTE: Município de Sítio Novo do Tocantins

OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto a cessão de servidores efetivos municipais, pelo CONCEDENTE ao CONVENENTE, sob a supervisão do Juiz(a) Diretor(a) do Foro, para desempenhar funções no âmbito da Comarca de Axixá do Tocantins..

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Convênio será de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico – DJE.

DATA DA ASSINATURA: 15 de agosto de 2018.

ESMAT
Portarias

PORTARIA nº 013, de 2018 – SEI Nº 18.0.000014866-7

O Excelentíssimo Senhor Desembargador *MARCO VILLAS BOAS*, diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso das atribuições que a Resolução nº 076, de 2014, lhe confere e,

CONSIDERANDO o teor do Ofício-Circular nº 161/2018-PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM, do Processo SEI nº 18.0.000014866-7, em que solicita a designação de Fiscal de Execução de Contrato,

RESOLVE:

DESIGNAR, o servidor **VINÍCIUS FERNANDES BARBOZA**, chefe de Divisão Acadêmica, matrícula nº 352403, sem prejuízo de suas funções, como fiscal de execução de Contrato nesta Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Publique-se. Cumpra-se.

Palmas-TO, 14 de agosto de 2018.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da Esmat

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA
Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DANILO GUIMARÃES DE SOUZA IZIDORO

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA
Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA
Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI

TRIBUNAL PLENO

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER (Presidente)
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. RONALDO EURÍPEDES
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Desª. MAYSА VENDRAMINI ROSAL
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Juíza CÉLIA REGINA REGIS

JUIZA CONVOCADA

Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)
Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Vogal)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Presidente)
CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Des. MOURA FILHO (Vogal)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desª. MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Presidente)
SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)
Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Revisora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Des. MOURA FILHO
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Desª. MAYSА VENDRAMINI ROSAL

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Des. MOURA FILHO

Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Desª. MAYSА VENDRAMINI ROSAL

Des. RONALDO EURÍPEDES

Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Desª. JACQUELINE ADORNO

Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

Desª. MAYSА VENDRAMINI ROSAL

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. MARCO VILLAS BOAS

Desª. JACQUELINE ADORNO

Des. RONALDO EURÍPEDES

Desª. MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Des. MOURA FILHO

Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

OUVIDORIA

Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

ESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

1ª DIRETORA ADJUNTA: Desª. ETELVINA MARIA

SAMPAIO FELIPE

2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr

3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz WELLINGTON

MAGALHÃES

DIRETORA EXECUTIVA

ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS

DIRETORA FINANÇEIRO

MARISTELA ALVES REZENDE

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

VANUSA BASTOS

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCO AURÉLIO GIRALDE

DIRETOR JUDICIÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS

JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES

DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR

CONTROLADOR INTERNO

SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA

Técnico Judiciário

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Prça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br